

Zurich Seguro Garantia - Setor Público



Índice

CO	NDIÇOES GERAIS DO ZURICH SEGURO GARANTIA - SETOR PUBLICO	7
1.	OBJETO DO SEGURO	7
2.	DEFINIÇÕES	7
3.	ACEITAÇÃO DO SEGURO	8
4.	VALOR DA GARANTIA	9
5.	PRÊMIO DO SEGURO	9
6.	VIGÊNCIA	10
7.	EXPECTATIVA, RECLAMAÇÃO E CARACTERIZAÇÃO DO SINISTRO	10
8.	INDENIZAÇÃO	10
9.	ATUALIZAÇÃO DE VALORES	11
10.	SUB-ROGAÇÃO	12
11.	PERDA DE DIREITOS	12
12.	CONCORRÊNCIA DE GARANTIAS	13
13.	CONCORRÊNCIA DE APÓLICES	13
14.	EXTINÇÃO DE GARANTIA	13
15.	RESCISÃO CONTRATUAL	13
16.	CONTROVÉRSIAS	14
17.	PRESCRIÇÃO	14
18.	FORO	15
19.	DISPOSIÇÕES FINAIS	15
20.	LGPD – LEI GERAL DE PROTEÇÃO DE DADOS	15
CO	NDIÇÕES ESPECIAIS DAS MODALIDADES	17
CLA	ÁUSULA DE SEGURO GARANTIA DO LICITANTE	17
1.	OBJETO DO SEGURO	17
2.	DEFINIÇÕES	17
3.	VIGÊNCIA	17
4.	RECLAMAÇÃO E CARACTERIZAÇÃO DO SINISTRO	
5.	RATIFICAÇÃO	
CLA	ÁUSULA DE SEGURO GARANTIA DO LICITANTE – ANEEL 02	18
1.	OBJETO DO SEGURO	18
2.	DEFINIÇÕES	18
3.	VIGÊNCIA	
4.	EXPECTATIVA, RECLAMAÇÃO E CARACTERIZAÇÃO DO SINISTRO	18
5.	RATIFICAÇÃO	18
	ÁUSULA DE SEGURO GARANTIA PARA CONSTRUÇÃO, FORNECIMENTO OU PRESTAÇÃO DE RVIÇOS — MODALIDADE I	19
1.	OBJETO DO SEGURO	19
2.	DEFINIÇÕES	19
3.	VIGÊNCIA	19

4.	EXPECTATIVA, RECLAMAÇÃO E CARACTERIZAÇÃO DO SINISTRO	20
5.	RATIFICAÇÃO	20
	ÁUSULA DE SEGURO GARANTIA PARA CONSTRUÇÃO, FORNECIMENTO OU PRESTAÇÃO DE RVIÇOS — MODALIDADE II	21
1.	OBJETO DO SEGURO	21
2.	DEFINIÇÕES	21
3.	VIGÊNCIA	21
4.	EXPECTATIVA, RECLAMAÇÃO E CARACTERIZAÇÃO DO SINISTRO	21
5.	INDENIZAÇÃO	22
6.	CONTROVÉRSIAS	23
7.	SUB-ROGAÇÃO	23
8.	RATIFICAÇÃO	23
CL	ÁUSULA DE SEGURO GARANTIA DE RETENÇÃO DE PAGAMENTOS	24
1.	OBJETO DO SEGURO	24
2.	DEFINIÇÕES	24
3.	EXPECTATIVA, RECLAMAÇÃO E CARACTERIZAÇÃO DO SINISTRO	24
4.	RATIFICAÇÃO	25
CL	ÁUSULA DE SEGURO GARANTIA DE ADIANTAMENTO DE PAGAMENTOS	26
1.	OBJETO DO SEGURO	26
2.	DEFINIÇÕES	26
3.	EXPECTATIVA, RECLAMAÇÃO E CARACTERIZAÇÃO DO SINISTRO	26
4.	RATIFICAÇÃO	27
CL	ÁUSULA DE SEGURO GARANTIA DE MANUTENÇÃO CORRETIVA	28
1.	OBJETO DO SEGURO	28
2.	VIGÊNCIA	28
3.	EXPECTATIVA, RECLAMAÇÃO E CARACTERIZAÇÃO DO SINISTRO	28
4.	RATIFICAÇÃO	29
CL	ÁUSULA DE SEGURO GARANTIA JUDICIAL	30
1.	OBJETO DO SEGURO	30
2.	DEFINIÇÕES	30
3.	VIGÊNCIA	
4.	RENOVAÇÃO	
5.	EXPECTATIVA, RECLAMAÇÃO E CARACTERIZAÇÃO DO SINISTRO	30
6.	INDENIZAÇÃO	31
7.	RATIFICAÇÃO	31
CL	ÁUSULA DE SEGURO GARANTIA JUDICIAL PARA EXECUÇÃO FISCAL	32
1.	OBJETO DO SEGURO	32
2.	DEFINIÇÕES	32
3.	VIGÊNCIA	32
4.	RENOVAÇÃO	32
5.	EXPECTATIVA, RECLAMAÇÃO E CARACTERIZAÇÃO DO SINISTRO	32

6.	INDENIZAÇÃO	33
7.	EXTINÇÃO DA GARANTIA	33
8.	RATIFICAÇÃO	33
CL	ÁUSULA DE SEGURO GARANTIA PARA PARCELAMENTO ADMINISTRATIVO FISCAL	34
1.	OBJETO DO SEGURO	34
2.	DEFINIÇÕES	34
3.	VIGÊNCIA	34
4.	EXPECTATIVA, RECLAMAÇÃO E CARACTERIZAÇÃO DO SINISTRO	34
5.	INDENIZAÇÃO	35
6.	RATIFICAÇÃO	35
CL	ÁUSULA DE SEGURO GARANTIA ADUANEIRO	36
1.	OBJETO DO SEGURO	36
2.	DEFINIÇÕES	36
3.	VIGÊNCIA	36
4.	RENOVAÇÃO	36
5.	VALOR DA GARANTIA	36
6.	EXPECTATIVA, RECLAMAÇÃO E CARACTERIZAÇÃO DO SINISTRO	36
7.	ISENÇÃO DE RESPONSABILIDADE	37
8.	RATIFICAÇÃO	37
CL	ÁUSULA DE SEGURO GARANTIA ADMINSTRATIVO DE CRÉDITOS TRIBUTÁRIOS	38
1.	OBJETO DO SEGURO	38
2.	DEFINIÇÕES	38
3.	VIGÊNCIA	
4.	RENOVAÇÃO	38
5.	EXPECTATIVA, RECLAMAÇÃO E CARACTERIZAÇÃO DO SINISTRO	38
6.	RATIFICAÇÃO	39
CL	ÁUSULA DE SEGURO GARANTIA PARA PAGAMENTO	40
1.	OBJETO DO SEGURO	40
2.	DEFINIÇÕES	40
3.	VIGÊNCIA	41
4.	VALOR DA GARANTIA	41
5.	EXPECTATIVA E CARACTERIZAÇÃO DO SINISTRO	41
6.	INDENIZAÇÃO	
7.	OBRIGAÇÕES DO SEGURADO	
8.	CLÁUSULA EXCLUDENTE	
9.	CLÁUSULA ESPECIAL DE EXCLUSÃO DE ATO DE TERRORISMO	43
10.	RATIFICAÇÃO	43
CL	ÁUSULA DE SEGURO GARANTIA PARA PAGAMENTO DE ENERGIA	44
1.	OBJETO	44
2.	DEFINIÇÕES	44
3.	VIGÊNCIA	44

4.	VALOR DA GARANTIA	44
5.	EXPECTATIVA E CARACTERIZAÇÃO DO SINISTRO	45
6.	INDENIZAÇÃO	45
7.	DISPOSIÇÕES GERAIS	45
8.	CLÁUSULA ESPECIAL DE EXCLUSÃO DE ATO DE TERRORISMO	46
9.	RATIFICAÇÃO	46
CL	ÁUSULA DE SEGURO GARANTIA DO LICITANTE – ANEEL 01	47
1.	OBJETO DO SEGURO	47
2.	VIGÊNCIA	47
3.	RECLAMAÇÃO E CARACTERIZAÇÃO DO SINISTRO	47
4.	VEDAÇÃO	47
5.	RATIFICAÇÃO	48
CL	ÁUSULA DE SEGURO GARANTIA DO PERFORMANCE – ANEEL	49
CL	ÁUSULA DE SEGURO GARANTIA DO LICITANTE ANP – AGÊNCIA NACIONAL DE PETRÓLEO	50
1.	OBJETO DO SEGURO	50
2.	DEFINIÇÕES	51
3.	VIGÊNCIA	51
4.	RECLAMAÇÃO E CARACTERIZAÇÃO DO SINISTRO	51
5.	RATIFICAÇÃO	51
CO	NDIÇÕES PARTICULARES LICITANTE ANP – AGÊNCIA NACIONAL DE PETRÓLEO	52
CL	ÁUSULA DE SEGURO GARANTIA DE PERFORMANCE ANP – AGÊNCIA NACIONAL DE PETRÓL	EO.55
1.	OBJETO DO SEGURO	55
2.	DEFINIÇÕES	55
3.	VIGÊNCIA	55
4.	EXPECTATIVA, RECLAMAÇÃO E CARACTERIZAÇÃO DO SINISTRO	55
5.	RATIFICAÇÃO	56
СО	NDIÇÕES PARTICULARES PERFORMANCE ANP – AGÊNCIA NACIONAL DE PETRÓLEO	57
СО	NDIÇÕES ESPECIAIS DA COBERTURA ADICIONAL	60
CL	ÁUSULA ESPECÍFICA I: AÇÕES TRABALHISTAS E PREVIDENCIÁRIAS	60
1.	OBJETO	60
2.	OBJETIVO	60
3.	EXPECTATIVA, RECLAMAÇÃO E CARACTERIZAÇÃO DO SINISTRO	60
4.	EXTINÇÃO DA GARANTIA	61
5.	INDENIZAÇÃO	61
6.		
CL	ÁUSULA ESPECÍFICA II: AÇÕES TRABALHISTAS E PREVIDENCIÁRIAS	62
1.	OBJETO DO SEGURO	62
2.	DEFINIÇÕES	
3.	EXPECTATIVA, RECLAMAÇÃO E CARACTERIZAÇÃO DO SINISTRO	
4.	ACORDOS	
5.	INDENIZAÇÃO	64

Zurich Seguro Garantia - Setor Público

6.	PERDA DE DIREITO	04
/	BATIFICACAO	64

CONDIÇÕES GERAIS DO ZURICH SEGURO GARANTIA - SETOR PÚBLICO

1. OBJETO DO SEGURO

- 1.1. Este contrato de seguro garante o fiel cumprimento das obrigações assumidas pelo tomador perante o segurado, conforme os termos da Apólice e até o valor da garantia fixado nesta, e de acordo com a(s) modalidade(s) e/ou cobertura(s) adicional(is) expressamente contratada(s), em razão de participação em licitação, em contrato principal pertinente a obras, serviços, inclusive de publicidade, compras, concessões e permissões no âmbito dos Poderes da União, Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, ou, ainda as obrigações assumidas em função de:
 - I. processos administrativos;
 - II. processos judiciais, inclusive execuções fiscais;
 - III. parcelamentos administrativos de créditos fiscais, inscritos ou não, em dívida ativa;
 - IV. regulamentos administrativos.
- 1.2. Encontram-se também garantidos por este seguro os valores devidos ao segurado, tais como multas e indenizações, oriundos do inadimplemento das obrigações assumidas pelo tomador, previstos em legislação específica, para cada caso.

2. DEFINIÇÕES

- 2.1. **Apólice:** Documento, assinado pela seguradora, que representa formalmente o contrato de Seguro Garantia.
- 2.2. **Condições Contratuais:** Conjunto de disposições que regem a contratação de um mesmo plano de seguro.
- 2.3. **Condições Especiais:** Conjunto das disposições específicas relativas a cada modalidade e/ou cobertura de um plano de seguro, que alteram as disposições estabelecidas nas Condições Gerais.
- 2.4. Condições Gerais: Conjunto das cláusulas, comuns a todas as modalidades e/ou coberturas de um plano de seguro, que estabelecem as obrigações e os direitos das partes contratantes.
- 2.5. Condições Particulares: Conjunto de cláusulas que alteram, de alguma forma, as Condições Gerais e/ou Condições Especiais, de acordo com cada segurado.
- 2.6. Contrato Principal: Todo e qualquer ajuste entre órgãos ou entidades da Administração Pública (segurado) e particulares (tomadores), em que haja um acordo de vontades para a formação de vínculo e a estipulação de obrigações recíprocas, seja qual for a denominação utilizada.
- 2.7. **Endosso:** Instrumento formal, assinado pela seguradora, que introduz modificações na apólice de Seguro Garantia, mediante solicitação e anuência expressa das partes.
- 2.8. **Indenização:** Pagamento dos prejuízos e/ou multas resultantes do inadimplemento das obrigações cobertas pelo seguro.

- 2.9. Limite Máximo de Garantia (LMG): Valor máximo que a seguradora se responsabilizará perante o segurado em função do pagamento de indenização.
- 2.10. **Prêmio:** Importância devida pelo tomador à seguradora, em função da cobertura do seguro, e que deverá constar da apólice ou endosso.
- 2.11. **Prêmio Periódico**: Valor a ser pago para garantia do risco, com qualquer periodicidade compatível com as características e com a vigência da cobertura, conforme opção especificada na proposta ou no bilhete.
- 2.12. **Prêmio Único**: Valor a ser pago para a garantia do risco, calculado para vigência integral da apólice, podendo ser pago à vista ou parcelado.
- 2.13. **Processo de Regulação de Sinistro:** Procedimento pelo qual a Seguradora constatará ou não a procedência da reclamação de sinistro, bem como a apuração dos prejuízos cobertos pela apólice.
- 2.14. **Proposta de Seguro:** Instrumento formal de pedido de emissão de apólice de seguro, firmado nos termos da legislação em vigor.
- 2.15. Relatório Final de Regulação: Documento emitido pela seguradora no qual se transmite o posicionamento acerca da caracterização ou não do sinistro reclamado, bem como os possíveis valores a serem indenizados.
- 2.16. **Segurado:** A Administração Pública ou o Poder Concedente.
- 2.17. **Seguradora**: A sociedade de seguros garantidora, nos termos da apólice, do cumprimento das obrigações assumidas pelo tomador.
- 2.18. **Seguro Garantia:** Seguro que garante o fiel cumprimento das obrigações assumidas pelo tomador perante o segurado, conforme os termos da apólice.
- 2.19. Sinistro: O inadimplemento das obrigações do tomador cobertas pelo seguro.
- 2.20. Tomador: Devedor das obrigações por ele assumidas perante o segurado.
- 3. ACEITAÇÃO DO SEGURO
- 3.1. A contratação/alteração do contrato de seguro somente poderá ser feita mediante proposta assinada pelo proponente, seu representante ou por corretor de seguros habilitado. A proposta escrita deverá conter os elementos essenciais ao exame e aceitação do risco.
- 3.2. A seguradora fornecerá, obrigatoriamente, ao proponente, protocolo que identifique a proposta por ela recepcionada, com a indicação da data e da hora de seu recebimento.
- 3.3. A seguradora terá o prazo de 15 (quinze) dias para se manifestar sobre a aceitação ou não da proposta, contados da data de seu recebimento, seja para seguros novos ou renovações, bem como para alterações que impliquem modificação do risco.
- 3.4. Caso o proponente do seguro seja pessoa física, a solicitação de documentos complementares, para análise e aceitação do risco, ou da alteração proposta, poderá ser feita apenas uma vez, durante o prazo previsto no item 3.3.
- 3.5. Se o proponente for pessoa jurídica, a solicitação de documentos complementares poderá ocorrer mais de uma vez, durante o prazo previsto no item 3.3., desde que a

- seguradora indique os fundamentos do pedido de novos elementos, para avaliação da proposta ou taxação do risco.
- 3.6. No caso de solicitação de documentos complementares, para análise e aceitação do risco, ou da alteração proposta, o prazo de 15 (quinze) dias previsto no item 3.3. ficará suspenso, voltando a correr a partir da data em que se der a entrega da documentação.
- 3.7. No caso de não aceitação da proposta, a seguradora comunicará o fato, por escrito, ao proponente, especificando os motivos da recusa.
- 3.8. A ausência de manifestação, por escrito, da seguradora, no prazo acima aludido, caracterizará a aceitação tácita do seguro.
- 3.9. Caso a aceitação da proposta dependa de contratação ou alteração de resseguro facultativo, o prazo aludido no item 3.3. será suspenso até que o ressegurador se manifeste formalmente, comunicando a seguradora, por escrito, ao proponente, tal eventualidade, ressaltando a consequente inexistência de cobertura enquanto perdurar a suspensão.
- 3.10. A emissão da apólice ou do endosso será feita em até 15 (quinze) dias, a partir da data de aceitação da proposta.

4. VALOR DA GARANTIA

- 4.1. O valor da garantia desta apólice é o valor máximo nominal por ela garantido.
- 4.2. Quando efetuadas alterações previamente estabelecidas no contrato principal ou no documento que serviu de base para a aceitação do risco pela seguradora, o valor da garantia deverá acompanhar tais modificações, devendo a seguradora emitir o respectivo endosso.
- 4.3. Para alterações posteriores efetuadas no contrato principal ou no documento que serviu de base para a aceitação do risco pela seguradora, em virtude das quais se faça necessária a modificação do valor contratual, o valor da garantia poderá acompanhar tais modificações, desde que solicitado e haja o respectivo aceite pela seguradora, por meio da emissão de endosso.

5. PRÊMIO DO SEGURO

- 5.1. O tomador é responsável pelo pagamento do prêmio à seguradora por todo o prazo de vigência da apólice.
- 5.2. Fica entendido e acordado que o seguro continuará em vigor mesmo quando o tomador não houver pagado o prêmio nas datas convencionadas.
- 5.3. Não paga pelo tomador, na data fixada, qualquer parcela do prêmio devido, poderá a seguradora recorrer à execução do contrato de contragarantia.
- 5.4. Em caso de parcelamento do prêmio, não será permitida a cobrança de nenhum valor adicional, a título de custo administrativo de fracionamento, devendo ser garantido ao tomador, quando houver parcelamento com juros, a possibilidade de antecipar o pagamento de qualquer uma das parcelas, com a consequente redução proporcional dos juros pactuados.

- 5.5. Se a data limite para o pagamento do prêmio a vista ou de qualquer uma de suas parcelas coincidir com dia em que não haja expediente bancário, o pagamento poderá ser efetuado no primeiro dia útil em que houver expediente bancário.
- 5.6. A sociedade seguradora encaminhará o documento de cobrança diretamente ao tomador ou seu representante, observada a antecedência mínima de 5 (cinco) dias úteis, em relação à data do respectivo vencimento.

6. VIGÊNCIA

- 6.1. Para as modalidades do Seguro Garantia nas quais haja a vinculação da apólice a um contrato principal, a vigência da apólice será igual ao prazo estabelecido no contrato principal, respeitadas as particularidades previstas nas Condições Especiais de cada modalidade contratada.
- 6.2. Para as demais modalidades, a vigência da apólice será igual ao prazo informado na mesma, estabelecido de acordo com as disposições previstas nas Condições Especiais da respectiva modalidade.
- 6.3. Quando efetuadas alterações de prazo previamente estabelecidas no contrato principal ou no documento que serviu de base para a aceitação do risco pela seguradora, a vigência da apólice acompanhará tais modificações, devendo a seguradora emitir o respectivo endosso.
- 6.4. Para alterações posteriores efetuadas no contrato principal ou no documento que serviu de base para a aceitação do risco pela seguradora, em virtude das quais se faça necessária a modificação da vigência da apólice, esta poderá acompanhar tais modificações, desde que solicitado e haja o respectivo aceite pela Seguradora, por meio da emissão de endosso.
- 7. EXPECTATIVA, RECLAMAÇÃO E CARACTERIZAÇÃO DO SINISTRO
- 7.1. A Expectativa, Reclamação e Caracterização do Sinistro serão especificadas para cada modalidade nas Condições Especiais, quando couberem.
- 7.2. A seguradora descreverá nas Condições Especiais os documentos que deverão ser apresentados para a efetivação da Reclamação de Sinistro.
 - 7.2.1. Com base em dúvida fundada e justificável, a seguradora poderá solicitar documentação e/ou informação complementar.
- 7.3. A Reclamação de Sinistros amparados pela presente apólice poderá ser realizada durante o prazo prescricional, nos termos da Cláusula 17 destas Condições Gerais.
- 7.4. Caso a Seguradora conclua pela não caracterização do sinistro, comunicará formalmente ao segurado, por escrito, sua negativa de indenização, apresentando, conjuntamente, as razões que embasaram sua conclusão, de forma detalhada.
- 8. INDENIZAÇÃO
- 8.1. Caracterizado o sinistro, a seguradora cumprirá a obrigação descrita na apólice, até o limite máximo de garantia da mesma, segundo uma das formas abaixo, conforme for acordado entre as partes:
 - I. realizando, por meio de terceiros, o objeto do contrato principal, de forma a lhe dar continuidade, sob a sua integral responsabilidade; e/ou

- II. indenizando, mediante pagamento em dinheiro, os prejuízos e/ou multas causados pela inadimplência do tomador, cobertos pela apólice.
- 8.2. Do prazo para o cumprimento da obrigação:
 - 8.2.1. O pagamento da indenização ou o início da realização do objeto do contrato principal deverá ocorrer dentro do prazo máximo de 30 (trinta) dias, contados da data de recebimento do último documento solicitado durante o processo de regulação do sinistro.
 - 8.2.2. Na hipótese de solicitação de documentos de que trata o item 7.2., o prazo de 30 (trinta) dias será suspenso, reiniciando sua contagem a partir do dia útil subsequente àquele em que forem completamente atendidas as exigências.
 - 8.2.3. No caso de decisão judicial ou decisão arbitral, que suspenda os efeitos de reclamação da apólice, o prazo de 30 (trinta) dias será suspenso, reiniciando sua contagem a partir do primeiro dia útil subsequente a revogação da decisão.
- 8.3. Nos casos em que haja vinculação da apólice a um contrato principal, todos os saldos de créditos do tomador no contrato principal serão utilizados na amortização do prejuízo e/ou da multa objeto da reclamação do sinistro, sem prejuízo do pagamento da indenização no prazo devido.
 - 8.3.1. Caso o pagamento da indenização já tiver ocorrido quando da conclusão da apuração dos saldos de créditos do tomador no contrato principal, o segurado obriga-se a devolver à seguradora qualquer excesso que lhe tenha sido pago.

9. ATUALIZAÇÃO DE VALORES

- 9.1. O não pagamento das obrigações pecuniárias da seguradora, inclusive da indenização nos termos da Cláusula 8 destas Condições Gerais, dentro do prazo para pagamento da respectiva obrigação, acarretará em:
 - a) atualização monetária, a partir da data de exigibilidade da obrigação, sendo, no caso de indenização, a data de caracterização do sinistro; e
 - b) incidência de juros moratórios calculados "pro rata temporis", contados a partir do primeiro dia posterior ao término do prazo fixado.

- 9.2. O índice utilizado para atualização monetária será o IPCA/IBGE Índice de Preços ao Consumidor Amplo da Fundação Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística ou índice que vier a substituí-lo, sendo calculado com base na variação positiva apurada entre o último índice publicado antes da data de obrigação de pagamento e aquele publicado imediatamente anterior à data de sua efetiva liquidação.
- 9.3. Os juros moratórios, contados a partir do primeiro dia posterior ao término do prazo fixado para pagamento da obrigação, serão equivalentes à taxa que estiver em vigor para a mora do pagamento de impostos devidos à Fazenda Nacional.
- 9.4. O pagamento de valores relativos à atualização monetária e juros de mora será feito independente de qualquer interpelação judicial ou extrajudicial, de uma só vez, juntamente com os demais valores devidos no contrato.
- 10. SUB-ROGAÇÃO
- 10.1. Paga a indenização ou iniciado o cumprimento das obrigações inadimplidas pelo tomador, a seguradora sub-rogar-se-á nos direitos e privilégios do segurado contra o tomador, ou contra terceiros cujos atos ou fatos tenham dado causa ao sinistro.
- 10.2. É ineficaz qualquer ato do segurado que diminua ou extinga, em prejuízo do segurador, os direitos a que se refere este item.
- 11. PERDA DE DIREITOS
- 11.1. O segurado, por si ou por seu representante perderá o direito à indenização na ocorrência de uma ou mais das seguintes hipóteses:
 - L. Casos fortuitos ou de força maior, nos termos do Código Civil Brasileiro;
 - Descumprimento das obrigações do tomador decorrente de atos ou fatos de responsabilidade do segurado;
 - III. Alteração das obrigações contratuais garantidas por esta apólice, que tenham sido acordadas entre segurado e tomador, sem prévia anuência da seguradora;
 - IV. Atos ilícitos dolosos ou por culpa grave equiparável ao dolo praticados pelo segurado, pelo beneficiário ou pelo representante, de um ou de outro;
 - V. O segurado não cumprir integralmente quaisquer obrigações previstas no contrato de seguro;
 - VI. Se o segurado ou seu representante legal fizer declarações inexatas ou omitir de má-fé circunstâncias de seu conhecimento que configurem agravação de risco de inadimplência do tomador ou que possam influenciar na aceitação da proposta;
 - VII. Se o Segurado agravar intencionalmente o risco.

12. CONCORRÊNCIA DE GARANTIAS

12.1. No caso de existirem duas ou mais formas de garantia distintas, cobrindo cada uma delas o objeto deste seguro, em benefício do mesmo segurado ou beneficiário, a seguradora responderá, de forma proporcional ao risco assumido, com os demais participantes, relativamente ao prejuízo comum.

13. CONCORRÊNCIA DE APÓLICES

13.1. É vedada a utilização de mais de um Seguro Garantia na mesma modalidade para cobrir o objeto deste contrato, salvo no caso de apólices complementares.

14. EXTINÇÃO DE GARANTIA

- 14.1. A garantia expressa por este seguro extinguir-se-á na ocorrência de um dos seguintes eventos, o que ocorrer primeiro, sem prejuízo do prazo para reclamação do sinistro conforme item 7.3. destas Condições Gerais:
 - quando o objeto do contrato principal garantido pela apólice for definitivamente realizado mediante termo ou declaração assinada pelo segurado ou devolução da apólice;
 - II. quando segurado e seguradora assim o acordarem;
 - III. quando o pagamento da indenização ao segurado atingir o limite máximo de garantia da apólice;
 - IV. quando o contrato principal for extinto, para as modalidades nas quais haja vinculação da apólice a um contrato principal, ou quando a obrigação garantida for extinta, para os demais casos; ou
 - V. quando do término de vigência previsto na apólice, salvo se estabelecido em contrário nas Condições Especiais.
- 14.2. Quando a garantia da apólice recair sobre um objeto previsto em contrato, esta garantia somente será liberada ou restituída após a execução do contrato, em consonância com o disposto no parágrafo 4º do artigo 56 da Lei Nº 8.666/1993, e sua extinção se comprovará, além das hipóteses previstas no item 14.1., pelo recebimento do objeto do contrato nos termos do art. 73 da Lei nº 8.666/93.

15. RESCISÃO CONTRATUAL

- 15.1. No caso de rescisão total ou parcial do contrato, a qualquer tempo, por iniciativa do segurado ou da seguradora e com a concordância recíproca, deverão ser observadas as seguintes disposições:
 - 15.1.1. Na hipótese de rescisão a pedido da sociedade seguradora, esta reterá do prêmio recebido, além dos emolumentos, a parte proporcional ao tempo decorrido;

15.1.2. Na hipótese de rescisão a pedido do segurado, a sociedade seguradora reterá, no máximo, além dos emolumentos, o prêmio calculado de acordo com a seguinte tabela de prazo curto:

Relação a ser aplicada sobre a vigência original para obtenção de prazo em dias	% DO PRÊMIO	Relação a ser aplicada sobre a vigência original para obtenção de prazo em dias	% DO PRÊMIO
15/365	13	195/365	73
30/365	20	210/365	75
45/365	27	225/365	78
60/365	30	240/365	80
75/365	37	255/365	83
90/365	40	270/365	85
105/365	46	285/365	88
120/365	50	300/365	90
135/365	56	315/365	93
150/365	60	330/365	95
165/365	66	345/365	98
180/365	70	365/365	100

15.1.3. Para prazos não previstos na tabela constante do subitem 15.1.2., deverá ser utilizado percentual correspondente ao prazo imediatamente inferior.

16. CONTROVÉRSIAS

- 16.1. As controvérsias surgidas na aplicação destas condições contratuais poderão ser resolvidas:
 - I. por arbitragem; ou
 - II. por medida de caráter judicial.
- 16.2. No caso de arbitragem, deverá constar, na apólice, a cláusula compromissória de arbitragem, que deverá ser facultativamente aderida pelo segurado por meio de anuência expressa.
 - 16.2.1. Ao concordar com a aplicação desta cláusula, o segurado estará se comprometendo a resolver todos os seus litígios com a sociedade seguradora por meio de Juízo Arbitral, cujas sentenças têm o mesmo efeito que as sentenças proferidas pelo Poder Judiciário.
 - 16.2.2. A cláusula de arbitragem é regida pela Lei nº 9307, de 23 de setembro de 1996.

17. PRESCRIÇÃO

17.1. Os prazos prescricionais são aqueles determinados por lei.

- 18. FORO
- 18.1. As questões judiciais entre seguradora e segurado serão processadas no foro do domicílio deste.
- 19. DISPOSIÇÕES FINAIS
- 19.1. A aceitação da proposta de seguro está sujeita à análise do risco.
- 19.2. As apólices e endossos terão seu início e término de vigência às 24hs das datas para tal fim neles indicadas.
- 19.3. O registro do produto é automático e não representa aprovação ou recomendação por parte da Susep.
- 19.4. Após sete dias úteis da emissão deste documento, poderá ser verificado se a apólice ou endosso foi corretamente registrado no site da Susep www.susep.gov.br.
- 19.5. O segurado podera consultar a situação cadastral do corretor de seguros e da sociedade seguradora no sítio eletrônico www.susep.gov.br.
- 19.6. Este seguro é contratado a primeiro risco absoluto.
- 19.7. Considera-se como âmbito geográfico das modalidades contratadas todo o território nacional, salvo disposição em contrário nas Condições Especiais e/ou Particulares da Apólice.
- 19.8. Os eventuais encargos de tradução referentes ao reembolso de despesas efetuadas no exterior ficarão totalmente a cargo da Sociedade Seguradora.
- 20. LGPD LEI GERAL DE PROTEÇÃO DE DADOS
- 20.1. O CLIENTE reconhece que ao preencher a proposta com fornecimento das informações nela constante, concorda que os dados pessoais e/ou de saúde serão usados e analisados pela SEGURADORA para aceitação ou não do risco, e sendo estabelecido o contrato de seguro, esses dados (anonimizados ou não) poderão ser usados em modelos preditivos e/ou mercadológicos das empresas do nosso Grupo econômico, bem como, para o fim único da execução do contrato de seguro, ditas informações poderão ser compartilhadas com empresas que nos ajude no cumprimento do contrato de seguro (por ex. assistência, resseguradora, regulação de sinistro, serviços de telemedicina, call center, corretora, estipulante, etc). Os dados do CLIENTE serão guardados com todo zelo e cuidado, e mantidos pelo prazo previsto pelo Regulador de Seguros.
- 20.2. O CLIENTE, na condição de titular dos dados pessoais, tem direito a obter, em relação aos seus dados tratados pela SEGURADORA, a qualquer momento e mediante pedido expresso, pedidos como: (i) a confirmação da existência de tratamento; (ii) o acesso aos dados; (iii) a correção de dados incompletos, inexatos ou desatualizados, etc.
- 20.3. O CLIENTE está ciente de que, para realizar qualquer uma dessas solicitações ou tirar qualquer dúvida sobre os seus dados pessoais, deverá entrar em contato com a SEGURADORA, por meio do e-mail: protecaodedados@br.zurich.com.

20.4. A SEGURADORA **garante e assume** o compromisso de jamais vender e nem ceder os dados do CLIENTE além da finalidade mencionada, e cumpre integralmente a Lei Geral de Proteção de Dados do Brasil. Para conhecer na integralidade a política de proteção de dados da SEGURADORA, por favor acesse https://www.zurich.com.br.

CONDIÇÕES ESPECIAIS DAS MODALIDADES

CLÁUSULA DE SEGURO GARANTIA DO LICITANTE

- 1. OBJETO DO SEGURO
- 1.1. Este contrato de seguro garante a indenização, até o valor da garantia fixado na apólice, pelos prejuízos decorrentes da recusa do tomador adjudicatário em assinar o contrato principal nas condições propostas no edital de licitação, dentro do prazo estabelecido.
- 2. DEFINIÇÕES
- 2.1. Para efeito desta modalidade, aplicam-se, também, as definições constantes do art. 6° da Lei n° 8.666/93.
- VIGÊNCIA
- 3.1. A vigência da apólice coincidirá com o prazo previsto no edital para a assinatura do contrato principal.
- 4. RECLAMAÇÃO E CARACTERIZAÇÃO DO SINISTRO
- 4.1. Reclamação: o segurado comunicará a seguradora da recusa do tomador adjudicatário em assinar o contrato principal nas condições propostas, dentro do prazo estabelecido no edital de licitação, data em que restará oficializada a Reclamação do Sinistro.
 - 4.1.1. Para a Reclamação do Sinistro será necessária a apresentação dos seguintes documentos, sem prejuízo do disposto no item 7.2.1. das Condições Gerais:
 - a) Cópia do edital de licitação;
 - b) Cópia do termo de adjudicação;
 - c) Planilha, relatório e/ou correspondências informando os valores dos prejuízos sofridos, acompanhada dos documentos comprobatórios.
- 4.2. **Caracterização:** quando a seguradora tiver recebido todos os documentos listados no item 4.1.1. e, após análise, ficar comprovada a inadimplência do tomador em relação às obrigações cobertas pela apólice, o sinistro ficará caracterizado, devendo a seguradora emitir o relatório final de regulação.
- 5. RATIFICAÇÃO
- 5.1. Ratificam-se integralmente as disposições das Condições Gerais que não tenham sido alteradas pela presente Condição Especial.

CLÁUSULA DE SEGURO GARANTIA DO LICITANTE - ANEEL 02

1. OBJETO DO SEGURO

1.1. Este contrato de seguro garante a indenização, até o valor da garantia fixado na apólice, pelos prejuízos decorrentes da recusa do tomador adjudicatário em assinar o contrato principal nas condições propostas no edital de licitação, dentro do prazo estabelecido.

2. DEFINIÇÕES

2.1. Para efeito desta modalidade, aplicam-se, também, as definições constantes do art. 6° da Lei n° 8.666/93.

3. VIGÊNCIA

3.1. A vigência da apólice coincidirá com o prazo previsto no edital para a assinatura do contrato principal.

4. EXPECTATIVA, RECLAMAÇÃO E CARACTERIZAÇÃO DO SINISTRO

- 4.1. Expectativa: tão logo realizada a abertura do processo administrativo para apurar possível inadimplência do tomador, este deverá ser imediatamente notificado pelo segurado, indicando claramente os itens não cumpridos e concedendo-lhe prazo para regularização da inadimplência apontada, remetendo cópia da notificação para a seguradora, com o fito de comunicar e registrar a Expectativa de Sinistro.
- 4.2. Reclamação: o segurado comunicará a seguradora da recusa do tomador adjudicatário em assinar o contrato principal nas condições propostas, dentro do prazo estabelecido no edital de licitação, data em que restará oficializada a Reclamação do Sinistro.
 - 4.2.1. Para a Reclamação do Sinistro será necessária a apresentação dos seguintes documentos, sem prejuízo do disposto no item 7.2.1. das Condições Gerais:
 - d) Cópia do edital de licitação;
 - e) Cópia do termo de adjudicação;
 - f) Planilha, relatório e/ou correspondências informando os valores dos prejuízos sofridos, acompanhada dos documentos comprobatórios.
- 4.3. Caracterização: quando a seguradora tiver recebido todos os documentos listados no item 4.2.1. e, após análise, ficar comprovada a inadimplência do tomador em relação às obrigações cobertas pela apólice, o sinistro ficará caracterizado, devendo a seguradora emitir o relatório final de regulação.

5. RATIFICAÇÃO

Ratificam-se integralmente as disposições das Condições Gerais que não tenham sido alteradas pela presente Condição Especial.

CLÁUSULA DE SEGURO GARANTIA PARA CONSTRUÇÃO, FORNECIMENTO OU PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS - MODALIDADE I

1. OBJETO DO SEGURO

- 1.1. Este contrato de seguro garante a indenização, até o valor da garantia fixado na apólice, pelos prejuízos decorrentes do inadimplemento das obrigações assumidas pelo tomador no contrato principal, para construção, fornecimento ou prestação de serviços.
- 1.2. Encontram-se também garantidos por este contrato de seguro os valores das multas e indenizações devidas à Administração Pública, tendo em vista o disposto na Lei nº 8.666/93.
- 1.3. Poderá ainda ser contratada, com verba específica independente, a Cobertura Adicional de Ações Trabalhistas e Previdenciárias, conforme descrito nas condições especiais da cobertura adicional.

2. DEFINIÇÕES

- 2.1. Define-se, para efeito desta modalidade, além das definições constantes do art. 6° da Lei n° 8.666/93 e do art. 2° da Lei n° 8.987/95:
 - I. Prejuízo: perda pecuniária comprovada, excedente aos valores originários previstos para a execução do objeto do contrato principal, causada pelo inadimplemento do tomador, excluindo-se qualquer prejuízo decorrente de outro ramo de seguro, tais como responsabilidade civil e lucros cessantes.

VIGÊNCIA

- 3.1. A vigência da apólice será fixada de acordo com as seguintes regras:
 - I. coincidindo com o prazo de vigência do contrato administrativo pertinente à execução de obras, serviços e/ou compras;
 - II. por períodos renováveis, no caso de concessões e permissões do serviço público.
- 3.2. As renovações, a que se refere o inciso II do item 3.1., não se presumem, serão precedidas de notificação escrita da seguradora ao segurado e ao tomador, com antecedência de até noventa dias da data do término de vigência da apólice em vigor, declarando seu explícito interesse na manutenção da garantia.

- 4. EXPECTATIVA, RECLAMAÇÃO E CARACTERIZAÇÃO DO SINISTRO
- 4.1. Expectativa: tão logo realizada a abertura do processo administrativo para apurar possível inadimplência do tomador, este deverá ser imediatamente notificado pelo segurado, indicando claramente os itens não cumpridos e concedendo-lhe prazo para regularização da inadimplência apontada, remetendo cópia da notificação para a seguradora, com o fito de comunicar e registrar a Expectativa de Sinistro.
- 4.2. Reclamação: a Expectativa de Sinistro será convertida em Reclamação, mediante comunicação pelo segurado à seguradora, da finalização dos procedimentos administrativos que comprovem o inadimplemento do tomador, data em que restará oficializada a Reclamação do Sinistro.
 - 4.2.1. Para a Reclamação do Sinistro será necessária a apresentação dos seguintes documentos, sem prejuízo do disposto no item 7.2.1. das Condições Gerais:
 - a) Cópia do contrato principal ou do documento em que constam as obrigações assumidas pelo tomador, seus anexos e aditivos se houver, devidamente assinados pelo segurado e pelo tomador;
 - b) Cópia do processo administrativo que documentou a inadimplência do tomador:
 - Cópias de atas, notificações, contra notificações, documentos, correspondências, inclusive e-mails, trocados entre o segurado e o tomador, relacionados à inadimplência do tomador;
 - d) Planilha, relatório e/ou correspondências informando da existência de valores retidos;
 - e) Planilha, relatório e/ou correspondências informando os valores dos prejuízos sofridos.
 - 4.2.2. A não formalização da Reclamação do Sinistro tornará sem efeito a Expectativa do Sinistro.
- 4.3. Caracterização: quando a seguradora tiver recebido todos os documentos listados no item 4.2.1. e, após análise, ficar comprovada a inadimplência do tomador em relação às obrigações cobertas pela apólice, o sinistro ficará caracterizado, devendo a seguradora emitir o relatório final de regulação.
- 5. RATIFICAÇÃO
- 5.1. Ratificam-se integralmente as disposições das Condições Gerais que não tenham sido alteradas pela presente Condição Especial.

CLÁUSULA DE SEGURO GARANTIA PARA CONSTRUÇÃO, FORNECIMENTO OU PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS - MODALIDADE II

1. OBJETO DO SEGURO

- 1.1. Este contrato de seguro garante a indenização, até o valor da garantia fixado na apólice, pelos prejuízos decorrentes do inadimplemento das obrigações assumidas pelo tomador no contrato principal, para construção, fornecimento ou prestação de serviços.
- 1.2. Encontram-se também garantidos por este contrato de seguro os valores das multas e indenizações devidas à Administração Pública, tendo em vista o disposto na Lei nº 8.666/93.
- 1.3. Poderá ainda ser contratada, com verba específica independente, a Cobertura Adicional de Ações Trabalhistas e Previdenciárias, conforme descrito na Cobertura Adicional I destas condições contratuais.

2. DEFINIÇÕES

- 2.1. Define-se, para efeito desta modalidade, além das definições constantes do art. 6° da Lei n° 8.666/93 e do art. 2° da Lei n° 8.987/95:
 - I. Prejuízo: é a perda pecuniária comprovada, excedente aos valores originários previstos para a execução do objeto do contrato principal, causada pelo inadimplemento do tomador, excluindo-se qualquer prejuízo decorrente de outro ramo de seguro, tais como responsabilidade civil e lucros cessantes.

3. VIGÊNCIA

- 3.1. A vigência da apólice será fixada de acordo com as seguintes regras:
 - I. coincidindo com o prazo de vigência do contrato administrativo pertinente à execução de obras, serviços e/ou compras;
 - II. por períodos renováveis, no caso de concessões e permissões do serviço público.
- 3.2. As renovações, a que se refere o inciso II do item 3.1., não se presumem, serão precedidas de notificação escrita da seguradora ao segurado e ao tomador, com antecedência de até noventa dias da data do término de vigência da apólice em vigor, declarando seu explícito interesse na manutenção da garantia.

4. EXPECTATIVA, RECLAMAÇÃO E CARACTERIZAÇÃO DO SINISTRO

4.1. Expectativa: tão logo realizada a abertura do processo administrativo para apurar possível inadimplência do tomador, este deverá ser imediatamente notificado pelo segurado, indicando claramente os itens não cumpridos, remetendo cópia da notificação para a seguradora, com o fito de comunicar e registrar a Expectativa de Sinistro.

- 4.2. Reclamação: a Expectativa de Sinistro será convertida em Reclamação, mediante comunicação pelo segurado à seguradora, da finalização dos procedimentos administrativos que comprovem o inadimplemento do tomador, data em que restará oficializada a Reclamação do Sinistro.
 - 4.2.1. Para a Reclamação do Sinistro será necessária a apresentação dos seguintes documentos, sem prejuízo do disposto no item 7.2.1. das Condições Gerais:
 - a) Cópia do contrato principal ou do documento em que constam as obrigações assumidas pelo tomador, seus anexos e aditivos se houver, devidamente assinados pelo segurado e pelo tomador;
 - b) Cópia do processo administrativo que documentou a inadimplência do tomador:
 - c) Cópias de atas, notificações, contra notificações, documentos, correspondências, inclusive e-mails, trocados entre o segurado e o tomador, relacionados à inadimplência do tomador;
 - d) Planilha, relatório e/ou correspondências informando da existência de valores retidos;
 - e) Planilha, relatório e/ou correspondências informando os valores dos prejuízos sofridos.
 - 4.2.2. No que diz respeito ao descrito no item 7.2.1 das Condições Gerais, não poderão ser solicitados documentos considerados sigilosos, de acordo com a Lei 12527/2011
 - 4.2.3. A não formalização da Reclamação do Sinistro tornará sem efeito a Expectativa do Sinistro.
- 4.3. Caracterização: quando a seguradora tiver recebido todos os documentos listados no item 4.2.1. e, após análise, ficar comprovada a inadimplência do tomador em relação às obrigações cobertas pela apólice, o sinistro ficará caracterizado, devendo a seguradora emitir o relatório final de regulação.
- 5. INDENIZAÇÃO
- 5.1. Caracterizado o sinistro, a seguradora cumprirá a obrigação descrita na apólice, até o limite máximo de garantia da mesma, indenizando, mediante pagamento em dinheiro, os prejuízos e/ou multas causados pela inadimplência do tomador, cobertos pela apólice.
- 5.2. Para fins desta modalidade, o item 8.3.1. das Condições Gerais passa a vigorar com a seguinte redação:
 - "8.3.1. Caso o pagamento da indenização já tiver ocorrido quando da conclusão da apuração dos saldos de créditos do tomador no contato principal, a seguradora poderá buscar judicialmente junto ao segurado qualquer excesso que lhe tenha sido pago.".

6. CONTROVÉRSIAS

6.1. As controvérsias surgidas na aplicação destas Condições Contratuais serão resolvidas por medida de caráter judicial.

7. SUB-ROGAÇÃO

7.1. Para fins desta modalidade, o item 10.1. das Condições Gerais passa a vigorar com a seguinte redação:

"10.1. Paga a indenização, a seguradora sub-rogar-se-á nos direitos e privilégios do segurado contra o tomador, ou contra terceiros cujos atos ou fatos tenham dado causa ao sinistro.".

8. RATIFICAÇÃO

8.1. Ratificam-se integralmente as disposições das Condições Gerais que não tenham sido alteradas pela presente Condição Especial.

CLÁUSULA DE SEGURO GARANTIA DE RETENÇÃO DE PAGAMENTOS

1. OBJETO DO SEGURO

1.1. Este contrato de seguro garante a indenização, até o valor da garantia fixado na apólice, dos prejuízos causados pelo tomador ao segurado, em razão do inadimplemento das obrigações vinculadas às retenções de pagamentos previstas no contrato principal e substituídas por esta apólice.

2. DEFINIÇÕES

- 2.1. Define-se, para efeito desta modalidade, além das definições constantes do art. 6° da Lei n° 8.666/93:
 - I. Prejuízo: é a importância pecuniária, equivalente ao valor da retenção de pagamento determinada no instrumento garantido e substituída pela presente apólice, que será devida ao segurado em caso de inadimplemento do tomador na execução do contrato, excluindo-se qualquer prejuízo decorrente de outro ramo de seguro, tais como responsabilidade civil e lucros cessantes.

3. EXPECTATIVA, RECLAMAÇÃO E CARACTERIZAÇÃO DO SINISTRO

- 3.1. Expectativa: tão logo realizada a abertura do processo administrativo para apurar possível inadimplência do tomador, este deverá ser imediatamente notificado pelo segurado, indicando claramente os itens não cumpridos e concedendo-lhe prazo para regularização da inadimplência apontada, remetendo cópia da notificação para a seguradora, com o fito de comunicar e registrar a Expectativa de Sinistro.
- 3.2. Reclamação: a Expectativa de Sinistro será convertida em Reclamação, mediante comunicação pelo segurado à seguradora, da finalização dos procedimentos administrativos que comprovem o inadimplemento do tomador, data em que restará oficializada a Reclamação do Sinistro.
 - 3.2.1. Para a Reclamação do Sinistro será necessária a apresentação dos seguintes documentos, sem prejuízo do disposto no item 7.2.1. das Condições Gerais:
 - a) Cópia do contrato principal ou do documento em que constam as obrigações assumidas pelo tomador, seus anexos e aditivos se houver, devidamente assinados pelo segurado e pelo tomador;
 - b) Cópia do processo administrativo que documentou a inadimplência do tomador;
 - Cópias de atas, notificações, contra notificações, documentos, correspondências, inclusive e-mails, trocados entre o segurado e o tomador, relacionados à inadimplência do tomador;
 - d) Planilha, relatório e/ou correspondências informando da existência de valores retidos;
 - e) Planilha, relatório e/ou correspondências informando os valores dos prejuízos sofridos.

- 3.2.2. A não formalização da Reclamação do Sinistro tornará sem efeito a Expectativa do Sinistro.
- 3.3. Caracterização: quando a seguradora tiver recebido todos os documentos listados no item 3.2.1. e, após análise, ficar comprovada a inadimplência do tomador em relação às obrigações cobertas pela apólice, o sinistro ficará caracterizado, devendo a seguradora emitir o relatório final de regulação.
- 4. RATIFICAÇÃO
- 4.1. Ratificam-se integralmente as disposições das Condições Gerais que não tenham sido alteradas pela presente Condição Especial.

CLÁUSULA DE SEGURO GARANTIA DE ADIANTAMENTO DE PAGAMENTOS

OBJETO DO SEGURO.

1.1. Este contrato de seguro garante a indenização, até o valor da garantia fixado na apólice, pelos prejuízos decorrentes do inadimplemento das obrigações assumidas pelo tomador em relação exclusiva aos adiantamentos de pagamentos, concedidos pelo segurado, que não tenham sido liquidados na forma prevista no contrato principal e devidamente expresso no objeto desta apólice, independentemente da conclusão deste.

2. DEFINIÇÕES

- 2.1. Define-se, para efeito desta modalidade, além das definições constantes do art. 6° da Lei n° 8.666/93:
 - I. Prejuízo: é a importância pecuniária, objeto do adiantamento de pagamento, que não tenha sido integral ou parcialmente liquidado na forma prevista no contrato principal e devidamente expresso no objeto desta apólice, independentemente da conclusão deste.

3. EXPECTATIVA, RECLAMAÇÃO E CARACTERIZAÇÃO DO SINISTRO

- 3.1. Expectativa: tão logo realizada a abertura do processo administrativo para apurar possível inadimplência do tomador, este deverá ser imediatamente notificado pelo segurado, indicando claramente os itens não cumpridos e concedendo-lhe prazo para regularização da inadimplência apontada, remetendo cópia da notificação para a seguradora, com o fito de comunicar e registrar a Expectativa de Sinistro.
- 3.2. Reclamação: a Expectativa de Sinistro será convertida em Reclamação, mediante comunicação pelo segurado à seguradora, da finalização dos procedimentos administrativos que comprovem o inadimplemento do tomador, data em que restará oficializada a Reclamação do Sinistro.
 - 3.2.1. Para a Reclamação do Sinistro será necessária a apresentação dos seguintes documentos, sem prejuízo do disposto no item 7.2.1. das Condições Gerais:
 - a) Cópia do contrato principal ou do documento em que constam as obrigações assumidas pelo tomador, seus anexos e aditivos se houver, devidamente assinados pelo segurado e pelo tomador;
 - b) Cópia do processo administrativo que documentou a inadimplência do tomador:
 - c) Cópias de atas, notificações, contra notificações, documentos, correspondências, inclusive e-mails, trocados entre o segurado e o tomador, relacionados à inadimplência do tomador;
 - d) Planilha, relatório e/ou correspondências informando da existência de valores retidos:
 - e) Planilha, relatório e/ou correspondências informando os valores dos prejuízos sofridos;

- 3.2.2. A não formalização da Reclamação do Sinistro tornará sem efeito a Expectativa do Sinistro.
- 3.3. Caracterização: quando a seguradora tiver recebido todos os documentos listados no item 3.2.1. e, após análise, ficar comprovada a inadimplência do tomador em relação às obrigações cobertas pela apólice, o sinistro ficará caracterizado, devendo a seguradora emitir o relatório final de regulação.
- 4. RATIFICAÇÃO
- 4.1. Ratificam-se integralmente as disposições das Condições Gerais que não tenham sido alteradas pela presente Condição Especial.

CLÁUSULA DE SEGURO GARANTIA DE MANUTENÇÃO CORRETIVA

1. OBJETO DO SEGURO

1.1. Este contrato de seguro garante a indenização, até o valor da garantia fixado na apólice e durante a sua vigência, pelos prejuízos decorrentes da inexecução, dentro do prazo acordado, das ações corretivas apontadas pelo segurado ao tomador e necessárias para a correção da disfunção ocorrida por responsabilidade exclusiva do tomador.

2. VIGÊNCIA

- 2.1. A vigência da apólice será igual ao prazo acordado no contrato principal para execução das ações corretivas.
- 3. EXPECTATIVA, RECLAMAÇÃO E CARACTERIZAÇÃO DO SINISTRO
- 3.1. Expectativa: tão logo realizada a abertura do processo administrativo para apurar possível inadimplência do tomador, este deverá ser imediatamente notificado pelo segurado, indicando claramente os itens não cumpridos e concedendo-lhe prazo para regularização da inadimplência apontada, remetendo cópia da notificação para a seguradora, com o fito de comunicar e registrar a Expectativa de Sinistro.
- 3.2. Reclamação: a Expectativa de Sinistro será convertida em Reclamação, mediante comunicação pelo segurado à seguradora, da finalização dos procedimentos administrativos que comprovem o inadimplemento do tomador, data em que restará oficializada a Reclamação do Sinistro.
 - 3.2.1. Para a Reclamação do Sinistro será necessária a apresentação dos seguintes documentos, sem prejuízo do disposto no item 7.2.1. das Condições Gerais:
 - a) Cópia do contrato principal ou do documento em que constam as obrigações assumidas pelo tomador, seus anexos e aditivos se houver, devidamente assinados pelo segurado e pelo tomador;
 - b) Cópia do processo administrativo que documentou a inadimplência do tomador;
 - c) Cópias de atas, notificações, contra notificações, documentos, correspondências, inclusive e-mails, trocados entre o segurado e o tomador, relacionados à inadimplência do tomador;
 - d) Planilha, relatório e/ou correspondências informando da existência de valores retidos;
 - e) Planilha, relatório e/ou correspondências informando os valores dos prejuízos sofridos.
 - 3.2.2. A não formalização da Reclamação do Sinistro tornará sem efeito a Expectativa do Sinistro:

3.3. Caracterização: quando a seguradora tiver recebido todos os documentos listados no item 3.2.1. e, após análise, ficar comprovada a inadimplência do tomador em relação às obrigações cobertas pela apólice, o sinistro ficará caracterizado, devendo a seguradora emitir o relatório final de regulação.

4. RATIFICAÇÃO

4.1. Ratificam-se integralmente as disposições das Condições Gerais que não tenham sido alteradas pela presente Condição Especial.

CLÁUSULA DE SEGURO GARANTIA JUDICIAL

1. OBJETO DO SEGURO

- 1.1. Este contrato de seguro garante o pagamento de valores que o tomador necessite realizar no trâmite de procedimentos judiciais.
- 1.2. A cobertura desta apólice, limitada ao valor da garantia, somente terá efeito depois de transitada em julgado a decisão ou acordo judicial favorável ao segurado, cujo valor da condenação ou da quantia acordada não haja sido pago pelo tomador.

2. DEFINIÇÕES

- 2.1. Definem-se, para efeito desta modalidade:
 - I. Segurado: é o potencial credor de obrigação pecuniária "sub judice".
 - II. **Tomador:** é o potencial devedor que deve prestar garantia em controvérsia submetida à decisão do Poder Judiciário.

VIGÊNCIA

3.1. A vigência da apólice será igual ao prazo estabelecido na mesma.

4. RENOVAÇÃO

- 4.1. A renovação da apólice deverá ser solicitada pelo tomador, até sessenta dias antes do fim de vigência da apólice.
 - 4.1.1. O tomador poderá não solicitar a renovação somente se comprovar não haver mais risco a ser coberto pela apólice ou se apresentada nova garantia.
- 4.2. A seguradora somente poderá se manifestar pela não renovação com base em fatos que comprovem não haver mais risco a ser coberto pela apólice ou quando comprovada perda de direito do segurado.
- 4.3. A sociedade seguradora, independentemente da existência de pedido de renovação, comunicará ao segurado e ao tomador, mediante aviso prévio de, no mínimo, noventa dias que antecedam o final de vigência da apólice, se ocorrerá ou não a sua renovação, respeitado os termos do item 4.2., bem como se houve ou não solicitação de renovação.
- 5. EXPECTATIVA, RECLAMAÇÃO E CARACTERIZAÇÃO DO SINISTRO
- 5.1. Expectativa: ocorre quando transitada em julgado ou realizado acordo judicial em que o tomador deverá realizar o pagamento, ficando o segurado dispensado de efetuar notificações relativas à Expectativa de Sinistro.
- 5.2. Reclamação: a Expectativa de Sinistro será convertida em Reclamação quando da intimação judicial da seguradora para pagamento do valor executado.
 - 5.2.1. A seguradora poderá requerer a juntada aos autos judiciais de documentos e/ou informações complementares, caso não sejam suficientes os já constantes do processo executivo.
- 5.3. Caracterização: o sinistro restará caracterizado com o não pagamento pelo tomador, quando determinado pelo juízo, do valor executado, objeto da garantia.

6. INDENIZAÇÃO

6.1. Intimada pelo juízo, a seguradora deverá efetuar o pagamento dos valores a que se obrigou na apólice no prazo estabelecido por lei.

7. RATIFICAÇÃO

7.1. Ratificam-se integralmente as disposições das Condições Gerais que não tenham sido alteradas pela presente Condição Especial e não sejam conflitantes com as disposições normativas aplicáveis a cada caso.

CLÁUSULA DE SEGURO GARANTIA JUDICIAL PARA EXECUÇÃO FISCAL

OBJETO DO SEGURO.

- 1.1. Este contrato de seguro garante o pagamento de valores que o tomador necessite realizar no trâmite de processos de execução fiscal.
- 1.2. A cobertura da apólice independe de trânsito em julgado, podendo a seguradora ser intimada para efetuar, em juízo, o depósito do valor segurado nas hipóteses em que não sejam atribuídos os efeitos suspensivos aos embargos à execução ou à apelação do tomador-executado

2. DEFINIÇÕES

- 2.1. Definem-se, para efeito desta modalidade:
 - I. Segurado: é o credor de obrigação fiscal pecuniária em cobrança judicial.
 - II. **Tomador:** é o devedor da obrigação fiscal que deve prestar garantia no processo de execução judicial.

VIGÊNCIA

3.1. A vigência da apólice será igual ao prazo estabelecido na mesma.

4. RENOVAÇÃO

- 4.1. A renovação da apólice deverá ser solicitada pelo tomador, até sessenta dias antes do fim de vigência da apólice.
 - 4.1.1. O tomador poderá não solicitar a renovação somente se comprovar não haver mais risco a ser coberto pela apólice ou se apresentada nova garantia.
- 4.2. A seguradora somente poderá se manifestar pela não renovação com base em fatos que comprovem não haver mais risco a ser coberto pela apólice ou quando comprovada perda de direito do segurado.
- 4.3. A sociedade seguradora, independentemente da existência de pedido de renovação, comunicará ao segurado e ao tomador, mediante aviso prévio de, no mínimo, noventa dias que antecedam o final de vigência da apólice, se ocorrerá ou não a sua renovação, respeitado os termos do item 4.2., bem como se houve ou não solicitação de renovação.

5. EXPECTATIVA, RECLAMAÇÃO E CARACTERIZAÇÃO DO SINISTRO

- 5.1. Reclamação: a Reclamação de Sinistro restará caracterizada quando da intimação judicial da seguradora para pagamento da dívida executada, nos termos do art. 19, da Lei n.º 6.830/80.
 - 5.1.1. A seguradora poderá requerer a juntada aos autos judiciais de documentos e/ou informações complementares, caso não sejam suficientes os já constantes do processo executivo.
- 5.2. Caracterização: o sinistro restará caracterizado com o não pagamento pelo tomador, quando determinado pelo juízo, do valor executado, objeto da garantia.

6. INDENIZAÇÃO

6.1. Intimada pelo juízo, a seguradora terá o prazo de 15 (quinze) dias para efetuar o pagamento dos valores a que se obrigou na apólice. Caso assim não o faça, contra ela seguirá a execução nos próprios autos do processo fiscal em curso, nos termos do art. 19, da Lei n.º 6.830/80.

7. EXTINÇÃO DA GARANTIA

7.1. A garantia expressa por este seguro extinguir-se-á, além das definições apresentadas na Cláusula 14 das Condições Gerais, quando da sua substituição efetiva por outra garantia nos casos em que o executado optar, durante o processo judicial de execução fiscal, pelo parcelamento administrativo.

8. RATIFICAÇÃO

8.1. Ratificam-se integralmente as disposições das Condições Gerais que não tenham sido alteradas pela presente Condição Especial e não sejam conflitantes com as disposições normativas aplicáveis a cada caso.

CLÁUSULA DE SEGURO GARANTIA PARA PARCELAMENTO ADMINISTRATIVO FISCAL

OBJETO DO SEGURO.

1.1. Este seguro garante o pagamento, até o valor fixado na apólice, do saldo devedor remanescente da rescisão do parcelamento administrativo de créditos fiscais, assumido pelo tomador junto à Administração Pública.

2. DEFINIÇÕES

- 2.1. Definem-se, para efeito desta modalidade:
 - I. Segurado: é o credor de obrigação fiscal pecuniária em cobrança judicial ou administrativa.
 - II. **Tomador:** é o devedor de obrigação fiscal pecuniária que deva prestar garantia no âmbito de parcelamento administrativo.

3. VIGÊNCIA

- 3.1. A vigência da apólice será igual ao prazo de duração do parcelamento administrativo.
- 4. EXPECTATIVA, RECLAMAÇÃO E CARACTERIZAÇÃO DO SINISTRO
- 4.1. Expectativa: tão logo tome conhecimento da ausência de pagamento de alguma parcela pelo tomador, o segurado deverá comunicar a seguradora com o fito de registrar a Expectativa de Sinistro. Tal comunicação poderá ser realizada de forma eletrônica.
- 4.2. Reclamação: a Expectativa de Sinistro será convertida em Reclamação quando da comunicação pelo segurado à seguradora da rescisão do parcelamento administrativo, a qual poderá ser realizada de forma eletrônica.
 - 4.2.1. Para a Reclamação do Sinistro será necessária a apresentação dos seguintes documentos, desde que relevante para sua caracterização e para apuração dos valores de indenização a serem pagos pela seguradora, sem prejuízo do disposto no item 7.2.1. das Condições Gerais:
 - a) Cópia do termo de parcelamento ou do documento em que constam as obrigações assumidas pelo tomador, seus anexos e aditivos se houver, devidamente assinados pelo segurado e pelo tomador;
 - b) Cópia da documentação comprobatória da inadimplência do tomador;
 - Cópias de atas, notificações, contra notificações, documentos, correspondências, inclusive e-mails, trocados entre o segurado e o tomador, relacionados à inadimplência do tomador;
 - d) Planilha, relatório e/ou correspondências informando os valores remanescentes a serem pagos pela seguradora.
 - 4.2.2. A não formalização da Reclamação do Sinistro tornará sem efeito a Expectativa do sinistro.

- 4.3. Caracterização: o sinistro ficará caracterizado com a rescisão do parcelamento administrativo, motivada pelo descumprimento das obrigações assumidas pelo tomador no referido negócio jurídico.
- 5. INDENIZAÇÃO
- 5.1. Caracterizado o sinistro, a seguradora cumprirá a obrigação descrita na apólice, arcando com o pagamento do saldo remanescente do parcelamento administrativo.
- 5.2. Do prazo para o cumprimento da obrigação:
 - 5.2.1. O pagamento da indenização deverá ocorrer dentro do prazo máximo de 15 (quinze) dias, contados da data de recebimento do último documento previsto no item 4.2.1., necessário ao processo de regulação do sinistro.
 - 5.2.2. Na hipótese de solicitação de documentos de que trata o item 7.2.1 das Condições Gerais, o prazo de 15 (quinze) dias será suspenso, reiniciando sua contagem a partir do dia útil subsequente àquele em que forem completamente atendidas as exigências.
- 6. RATIFICAÇÃO
- 6.1. Ratificam-se integralmente as disposições das Condições Gerais que não tenham sido alteradas pela presente Condição Especial e não sejam conflitantes com as disposições normativas aplicáveis a cada caso.

CLÁUSULA DE SEGURO GARANTIA ADUANEIRO

1. OBJETO DO SEGURO

1.1. Este contrato de seguro garante ao segurado, até o valor da garantia fixada na apólice, o cumprimento das obrigações do tomador vinculadas ao Termo de Responsabilidade a que se refere o Decreto nº 6.759, de 05 de fevereiro de 2009, em conformidade com as Instruções Normativas da Secretaria da Receita Federal sobre o assunto.

2. DEFINIÇÕES

- 2.1. Definem-se, para efeito desta modalidade:
 - I. Segurado: para efeito desta modalidade, é a União Federal, representada pela Secretaria da Receita Federal;
 - II. **Tomador:** para efeito desta modalidade, é o compromissário do Termo de Responsabilidade.
 - III. **Termo de Responsabilidade:** para efeito desta modalidade, é o documento no qual são constituídas obrigações fiscais cujo adimplemento fica suspenso pela aplicação dos regimes aduaneiros especiais.

3. VIGÊNCIA

3.1. A vigência da apólice contemplará o prazo previsto no Termo de Responsabilidade ou no Procedimento Especial.

4. RENOVAÇÃO

- 4.1. A renovação da apólice deverá ser solicitada pelo tomador, até sessenta dias antes do fim de vigência da apólice.
 - 4.1.1. O tomador poderá não solicitar a renovação somente se comprovar não haver mais risco a ser coberto pela apólice ou se apresentada nova garantia.
- 4.2. A seguradora somente poderá se manifestar pela não renovação com base em fatos que comprovem não haver mais risco a ser coberto pela apólice ou quando comprovada perda de direito do segurado.
- 4.3. A sociedade seguradora, independentemente da existência de pedido de renovação, comunicará ao segurado e ao tomador, mediante aviso prévio de, no mínimo, noventa dias que antecedam o final de vigência da apólice, se ocorrerá ou não a sua renovação, respeitado os termos do item 4.2., bem como se houve ou não solicitação de renovação.

VALOR DA GARANTIA

- 5.1. O valor garantido pela presente apólice é o valor nominal nela expresso, não sujeito, portanto, a qualquer acréscimo não previsto na "Composição do Valor do Termo", referida no citado Termo de Responsabilidade. Deste modo, esse valor indicará, sempre, e para todos os efeitos, o limite máximo de garantia da seguradora.
- 6. EXPECTATIVA, RECLAMAÇÃO E CARACTERIZAÇÃO DO SINISTRO
- 6.1. Expectativa: ocorre quando não cumprido o compromisso assumido pelo tomador no termo de responsabilidade.

- 6.2. Reclamação: a Expectativa de Sinistro será convertida em Reclamação quando da intimação da seguradora para pagamento do crédito tributário.
- 6.3. Caracterização: o sinistro restará caracterizado com o não pagamento pelo tomador do crédito tributário, nos termos do Decreto nº 6.759, de 05 de fevereiro de 2009.
- 7. ISENÇÃO DE RESPONSABILIDADE
- 7.1. A seguradora ficará isenta de responsabilidade, em relação a presente apólice, com a exoneração legal do tomador.
- 8. RATIFICAÇÃO
- 8.1. Ratificam-se integralmente as disposições das Condições Gerais que não tenham sido alteradas pela presente Condição Especial.

CLÁUSULA DE SEGURO GARANTIA ADMINSTRATIVO DE CRÉDITOS TRIBUTÁRIOS

OBJETO DO SEGURO.

1.1. Constitui objeto deste contrato de seguro a prestação de garantia pelo tomador para atestar a veracidade de créditos tributários em processo administrativo, na forma da legislação em vigor.

2. DEFINIÇÕES

- 2.1. Definem-se, para efeito desta modalidade, além das definições apresentadas na Cláusula 2 das Condições Gerais:
 - I. Segurado: Fazenda Pública.
 - II. Tomador: aquele que solicita a emissão de apólice de Seguro Garantia, visando atestar a veracidade de créditos tributários.

3. VIGÊNCIA

3.1. A vigência da apólice será igual ao prazo estabelecido no despacho de concessão de regime especial.

4. RENOVAÇÃO

- 4.1. A renovação da apólice deverá ser solicitada pelo tomador, até sessenta dias antes do fim de vigência da apólice.
 - 4.1.1. O tomador poderá não solicitar a renovação somente se comprovar não haver mais risco a ser coberto pela apólice ou se apresentada nova garantia.
- 4.2. A seguradora somente poderá se manifestar pela não renovação com base em fatos que comprovem não haver mais risco a ser coberto ela apólice ou quando comprovada perda de direito do segurado.
- 4.3. A sociedade seguradora, independentemente da existência de pedido de renovação, comunicará ao segurado e ao tomador, mediante aviso prévio de, no mínimo, noventa dias que antecedam o final de vigência da apólice, se ocorrerá ou não a sua renovação, respeitado os termos do item 4.2., bem como se houve ou não solicitação de renovação.

5. EXPECTATIVA, RECLAMAÇÃO E CARACTERIZAÇÃO DO SINISTRO

- 5.1. Expectativa: ocorre quando da decisão administrativa definitiva contrária ao tomador, nos termos da legislação aplicável, ficando o segurado dispensado de efetuar notificações relativas à expectativa de sinistro.
- 5.2. Reclamação: a expectativa de sinistro será convertida em reclamação quando, depois de esgotado o prazo para pagamento amigável previsto no despacho de concessão do regime especial, o tomador não tiver pagado o crédito exigido pela decisão administrativa definitiva e não houver ingressado em tempo hábil com medida judicial que suspenda a exigência do referido crédito.
- 5.3. Caracterização: o sinistro restará caracterizado com a execução da garantia desta apólice na forma da legislação aplicável.

6. RATIFICAÇÃO

6.1. Ficam ratificadas, integralmente, as disposições das Condições Gerais que não tenham sido alteradas pela presente Condição Especial.

CLÁUSULA DE SEGURO GARANTIA PARA PAGAMENTO

1. OBJETO DO SEGURO

- 1.1. Esta apólice garante o objeto descrito na Especificação Anexa, campo "Objeto do Seguro".
- 1.2. Este Seguro garante o pagamento dos prejuízos decorrentes do inadimplemento de obrigação gerada através de contrato publico. A cobertura da presente apólice limitase ao pagamento de principal.
- 1.3. Quaisquer prorrogações de prazo, concessões, tolerâncias ou moratórias concedidas pelo Segurado ao Tomador sem a prévia e expressa anuência da Seguradora implicarão em perda de direito à indenização no âmbito da presente apólice.
- 1.4. Somente estarão cobertos os prejuízos decorrentes de inadimplemento de obrigações cujo vencimento esteja previsto no Contrato Principal para ocorrer durante o período de vigência da apólice. Caso o Contrato Principal seja de alguma forma rescindido ou extinto antecipadamente, ou tenha o vencimento antecipado, sem a prévia e expressa anuência da Seguradora, ainda que em razão do inadimplemento de alguma outra obrigação principal ou acessória, os prejuízos decorrentes do inadimplemento do Tomador não estarão cobertos pela presente apólice. Quaisquer pagamentos cujo vencimento esteja previsto no Contrato Principal para ocorrer durante o período de vigência da apólice e que sejam antecipados em razão das hipóteses aqui citadas serão considerados para efeito de cobertura, observadas as demais disposições da apólice, como se efetivamente devidos e inadimplidos nas datas originalmente prevista para os seus respectivos vencimentos, tanto para a caracterização do prejuízo, como para o cálculo de eventuais obrigações acessórias.

2. DEFINIÇÕES

- 2.1. Definem-se, para efeito deste seguro, como:
 - I. Segurado: é a pessoa jurídica de direito público ou privado, que se posiciona como credor de obrigação pecuniária, decorrente do Contrato Principal;
 - II. Tomador: é a pessoa jurídica de direito público ou privado, que é devedor da obrigação de pagar ou ressarcir ao Segurado, nos respectivos prazos de vencimento, as parcelas estabelecidas no Contrato Principal;
 - III. Contrato Principal: é o contrato de compra e venda, fornecimento, ou outro análogo, onde se encontram formalizadas as obrigações pecuniárias assumidas pelo Tomador perante o Segurado, obrigações estas cobertas através da presente Apólice.
 - IV. Prejuízo: é a perda pecuniária comprovada, causada pelo inadimplemento do Tomador, caracterizado como a falta de pagamento ao Segurado, total ou parcialmente, das obrigações pecuniárias previstas no Contrato Principal e descritas no objeto desta apólice, após a data de vencimento destas obrigações, ocorrida durante o período de vigência da presente apólice, exceto em caso de uma disputa entre o Segurado e o Tomador.

VIGÊNCIA

- 3.1. Este Seguro Garantia entra em vigor às 24:00 horas do dia correspondente ao início de vigência e permanecerá em vigor até às 24:00 horas do dia correspondente ao término de vigência, ambos descritos na Especificação Anexa. As renovações ou prorrogações não se presumem e nem se processam automaticamente, mas podem ser previamente solicitadas à Seguradora. As eventuais prorrogações serão formalizadas pela emissão de endossos e as renovações serão formalizadas pela emissão de novas apólices, com a respectiva cobrança de prêmio.
- 3.2. A não renovação da cobertura de Seguro, independente de a Seguradora querer renovar ou não a cobertura de seguro, não caracterizará sinistro passível de recuperação junto a esta Seguradora.

4 VALOR DA GARANTIA

- 4.1. O valor da garantia desta Apólice deve ser entendido como o valor máximo nominal por ela garantido, fixo e irreajustável, indicado no frontispício e nas Condições Particulares.
- 4.2. Caso haja previsão expressa nas Condições Particulares de índice e periodicidade de reajuste para o Valor da Garantia, conforme definido no item 4.2 das Condições Gerais, o Valor da Garantia será corrigido periodicamente conforme a variação acumulada de tal índice, apurada entre a data de emissão da presente Apólice e o momento no qual for emitido o respectivo endosso de ajuste e cobrança do prêmio correspondente, desde que a Seguradora não esteja legalmente impedida de fazêlo.
- 4.3. O Tomador deverá enviar à Seguradora, anualmente, memória de cálculo relativa à variação mencionada no item anterior destas Condições Especiais, acima, acompanhados do respectivo pedido de emissão de Endosso, de modo que a Seguradora proceda à emissão dos endossos de aumento do valor da garantia e respectiva cobrança, incluindo o prêmio referente à variação acumulada do período anterior à emissão do endosso.
- 4.4. Em caso de não observância pelo Tomador do item 4.3. destas Condições Especiais, acima, a Seguradora se reserva ao direito de proceder à emissão automática dos endossos anuais de aumento do valor da garantia e respectiva cobrança, realizado por meios próprios os respectivos cálculos, com o que o Tomador, desde já, concorda e autoriza.

5. EXPECTATIVA E CARACTERIZAÇÃO DO SINISTRO

5.1. Em complemento à Cláusula 7. Expectativa, Reclamação e Caracterização do Sinistro, das Condições Gerais desta apólice, fica estabelecido e aceito pelo Segurado o prazo decadencial convencional de 60 (sessenta) dias contado do término de vigência da Apólice para comunicar à Seguradora e registrar a Expectativa de Sinistro. Em caso de não observação deste requisito a Seguradora ficará isenta de qualquer responsabilidade.

6. INDENIZAÇÃO

6.1. Caracterizado o sinistro, a Seguradora indenizará o Segurado, até o valor da garantia fixada na Apólice, pagando o valor comprovadamente devido pelo Tomador devedor, conforme demonstrado em extrato emitido para esta finalidade, onde constem as

- parcelas e valores em aberto, não liquidadas pelo Tomador de acordo com os termos e condições do Contrato Principal.
- 6.2. O pagamento da indenização deverá ser realizado no prazo máximo de 30 (trinta) dias, contados da data em que o Segurado der cumprimento a todas as exigências requeridas pela Apólice.
- 7. OBRIGAÇÕES DO SEGURADO
- 7.1. Fica entendido e acordado que o Segurado da presente apólice disponibilizará, sempre que solicitado formalmente pela Seguradora, através de carta registrada, demonstrativo ou extrato relativo ao objeto da presente apólice, contendo todos os valores vincendos e vencidos e as datas de pagamento, bem como os comprovantes de pagamentos realizados pelo Tomador, cópias de notificações e demais documentos solicitados pela Seguradora.
- 8. CLÁUSULA EXCLUDENTE
- 8.1. A presente apólice não assegura:
 - I. Sinistro decorrente de atos culposos e/ou ilícitos praticados pelo Segurado.
 - II. Riscos cobertos por outros ramos de seguro, tais como, mas não a eles limitados: responsabilidade civil por ato ilícito; responsabilidade civil por danos indiretos; danos morais e/ou pessoais e danos a terceiros; danos ambientais; direitos da propriedade industrial e intelectual; riscos de engenharia; transporte; incêndio; guarda de bens; roubo; furto; acidentes de trabalho; acidentes pessoais e vida.
 - III. Obrigações indiretas e/ou acessórias, tais como, mas não a elas limitadas: eventuais responsabilidades quanto a lançamento comercial, publicidade e comercialização dos produtos objeto das obrigações cobertas; obrigações de sigilo; a qualidade dos serviços; obrigações, responsabilidades e despesas exigidas por cartórios, órgãos públicos e/ou reguladores referentes a quaisquer atos a serem formalizados pelo tomador para a execução das obrigações cobertas; obtenção de quaisquer licenças ou aprovações perante repartições e autarquias públicas ou quaisquer outras regularizações jurídicas relacionadas à obrigação objeto da garantia, inclusive obtenção do habite-se e da CND do INSS referente a obras, ou quaisquer aprovações perante repartições e autarquias públicas.
 - IV. Sinistros decorrentes de fatos, obrigações ou responsabilidades originados em data anterior ao início da vigência da apólice.
 - V. Danos decorrentes de riscos hidrológicos e/ou geológicos.
 - VI. Danos decorrentes de riscos de natureza política, danos decorrentes de atos terroristas ou sabotagem, guerras ou conflitos armados, greves, tumultos ou lock out.
 - VII. Despesas de salvamento.
 - VIII. Quaisquer obrigações de pagamento definidas no Contrato Principal e não expressamente incluídas no objeto da presente apólice, inclusive se previstas em cláusulas de gross-up, ou seja, cláusulas que prevejam majorações da obrigação principal de pagamento para compensar a dedução das exclusões, tais como exemplificamente:

- a) Parcelas ou saldos de aluguéis ou de quaisquer operações de arrendamento, financiamentos, empréstimos ou qualquer modalidade de operações de crédito.
- b) Pagamento de comissões de permanência ou juros remuneratórios de qualquer natureza, inclusive majoração de preço em razão de postergação de liquidação de obrigações de pagamento descontadas ou pagas antecipadamente.
- c) Pagamentos de lucros cessantes; perdas e danos não expressamente incluídos no objeto da presente apólice; danos acordados; ou indenizações estabelecidas entre Tomador e Segurado.
- d) Obrigações pecuniárias de caráter punitivo; multas contratuais de qualquer natureza; penalidades; custas e honorários advocatícios.
- e) Quaisquer outras obrigações de pagamento, tais como: despesas; juros moratórios, custas processuais, taxa judiciária, honorários de peritos, contadores, assistentes e advogados, obrigações de pagamento de tributos; taxas; encargos contratuais; responsabilidades decorrentes de acidente de trabalho; responsabilidades
- f) trabalhistas e ou da seguridade social.

9. CLÁUSULA ESPECIAL DE EXCLUSÃO DE ATO DE TERRORISMO.

9.1. Não obstante o que em contrário possam dispor as Condições Gerais, especiais e/ou particulares deste Seguro Garantia, fica entendido e concordado que, para efeito indenitário, não estarão cobertos danos e perdas causadas direta ou indiretamente por ato terrorista, comprovado com documentação hábil acompanhada de laudo circunstanciado que caracterize a natureza do atentado, independentemente de seu propósito, que tenha sido devidamente reconhecido como atentatório à ordem pública pela autoridade pública competente.

10. RATIFICAÇÃO

10.1. Ratificam-se integralmente as disposições das Condições Gerais e Especiais que não tenham sido alteradas pelas presentes Condições Especiais.

CLÁUSULA DE SEGURO GARANTIA PARA PAGAMENTO DE ENERGIA

1. OBJETO

1.1. Este contrato de seguro garante indenização ao segurado, até o valor da garantia fixado na apólice, em consequência da falta de pagamento das faturas de energia elétrica a ele devidas e não pagas pelo tomador, cujos valores deverão estar estabelecidos em contrato firmado entre as partes e que faz parte integrante da apólice.

2. DEFINIÇÕES

- 2.1. Definem-se, para efeito deste seguro, como:
 - I. **Segurado:** é a pessoa jurídica de direito público ou privado, que se posiciona como credor de obrigação pecuniária, decorrente do Contrato Principal;
 - II. **Tomador:** é a pessoa jurídica de direito público ou privado, que é devedor da obrigação de pagar ou ressarcir ao Segurado, nos respectivos prazos de vencimento dos pagamentos das faturas de energia estabelecidas no Contrato Principal;
 - III. Contrato Principal: é o contrato de compra e venda, fornecimento, ou outro análogo, onde se encontram formalizadas as obrigações pecuniárias assumidas pelo Tomador perante o Segurado, obrigações estas cobertas através da presente Apólice;
 - IV. Prejuízo: é a perda pecuniária comprovada, causada pelo inadimplemento do Tomador em relação à falta de pagamento exclusivamente das faturas de energia elétrica devidos ao segurado, de acordo com as obrigações assumidas no contrato principal, garantido por este contrato de seguro.

VIGÊNCIA

- 3.1. Este Seguro Garantia entra em vigor às 24 horas do dia correspondente ao início de vigência e permanecerá em vigor até às 24 horas do dia correspondente ao término de vigência, ambos descritos no Frontispício desta Apólice. As renovações ou prorrogações não se presumem e nem se processam automaticamente, mas podem ser previamente solicitadas à Seguradora. As eventuais prorrogações serão formalizadas pela emissão de endossos e as renovações serão formalizadas pela emissão de novas apólices, com a respectiva cobrança de prêmio.
- 3.2. A não renovação da cobertura de Seguro, independente de a Seguradora querer renovar ou não a cobertura de seguro, não caracterizará sinistro passível de recuperação junto a esta Seguradora.

4. VALOR DA GARANTIA

- 4.1. O valor da garantia desta Apólice deve ser entendido como o valor máximo nominal por ela garantido, fixo e irreajustável, indicado no frontispício ou nas Condições Particulares.
- 4.2. Caso haja previsão expressa nas Condições Particulares de índice e periodicidade de reajuste para o Valor da Garantia, conforme definido no item 4.2 das Condições Gerais, o Valor da Garantia será corrigido periodicamente conforme a variação

acumulada de tal índice, apurada entre a data de emissão da presente Apólice e o momento no qual for emitido o respectivo endosso de ajuste e cobrança do prêmio correspondente, desde que a Seguradora não esteja legalmente impedida de fazêlo.

5. EXPECTATIVA E CARACTERIZAÇÃO DO SINISTRO

- 5.1. Em complemento à Cláusula 7. Expectativa, Reclamação e Caracterização do Sinistro, das Condições Gerais desta apólice, fica estabelecido e aceito pelo Segurado o prazo decadencial convencional de 60 (sessenta) dias contado do término de vigência da Apólice para comunicar à Seguradora e registrar a Expectativa de Sinistro. Em caso de não observação deste requisito a Seguradora ficará isenta de qualquer responsabilidade.
- 5.2. Para reclamação do Sinistro será necessáia a apresentação de:
 - a) Cópia do Contrato Principal ou do documento em que constam as obrigações assumidas pelo Tomador, seus anexos e aditivos se houver, devidamente assinados pelo Segurado e pelo Tomador.
 - b) Discriminativo pormenorizado das parcelas devidas pelo tomador, vencidas e não pagas;
 - c) Cópias de atas, notificações, contra notificações, documentos, correspondências, inclusive e-mails, trocados entre o segurado e o tomador, relacionados à inadimplência do tomador;
 - d) Planilha, relatório e/ou correspondências informando da existência de valores retidos, se houver:
 - e) Planilha, relatório e/ou correspondências informando os valores dos prejuízos sofridos:

6. INDENIZAÇÃO

- 6.1. Caracterizado o sinistro e a sua cobertura conforme as condições desta apólice, a Seguradora indenizará o Segurado, até o valor da garantia fixada na Apólice, pagando o valor comprovadamente devido pelo Tomador devedor, conforme demonstrado em extrato emitido para esta finalidade, onde constem as parcelas e valores vencidos, não liquidados pelo Tomador de acordo com os termos e condições do Contrato Principal.
- 6.2. O pagamento da indenização deverá ser realizado no prazo máximo de 30 (trinta) dias, contados da data em que o Segurado der cumprimento a todas as exigências requeridas pela Apólice.

7. DISPOSIÇÕES GERAIS

- 7.1. A presente apólice não assegura:
 - I. Sinistro decorrente de atos culposos e/ou ilícitos praticados pelo Segurado.
 - II. Riscos cobertos por outros ramos de seguro, tais como, mas não a eles limitados: responsabilidade civil por ato ilícito; responsabilidade civil por danos indiretos; danos morais e/ou pessoais e danos a terceiros; danos ambientais; direitos da

- propriedade industrial e intelectual; riscos de engenharia; transporte; incêndio; guarda de bens; roubo; furto; acidentes de trabalho; acidentes pessoais e vida.
- III. Obrigações indiretas e/ou acessórias, tais como, mas não a elas limitadas: eventuais responsabilidades quanto a obrigações de sigilo; a qualidade dos serviços; obrigações com órgãos públicos e/ou reguladores referentes a quaisquer atos a serem formalizados pelo tomador para a execução das obrigações cobertas; obtenção de quaisquer licenças ou aprovações perante repartições e autarquias públicas ou quaisquer outras regularizações jurídicas relacionadas à obrigação objeto da garantia.
- IV. Sinistros decorrentes de fatos, obrigações ou responsabilidades originados em data anterior ao início da vigência da apólice.
- V. Danos decorrentes de riscos hidrológicos e/ou geológicos.
- VI. Danos decorrentes de riscos de natureza política, danos decorrentes de atos terroristas ou sabotagem, guerras ou conflitos armados, greves, tumultos ou lock out.
- VII. Despesas de salvamento.
- VIII. Pagamentos de lucros cessantes; perdas e danos acordados; ou indenizações estabelecidas entre Tomador e Segurado.
- IX. Obrigações pecuniárias de caráter punitivo; multas contratuais de qualquer natureza; penalidades; custas e honorários advocatícios, exceto às obrigações referentes a Encargos Moratórios, conforme previsto em contrato, desde que dentro do limite da apólice.
- X. Quaisquer outras obrigações de pagamento, tais como: despesas; custas processuais, taxa judiciária, honorários de peritos, contadores, assistentes e advogados, obrigações de pagamento de tributos; taxas; encargos contratuais; responsabilidades decorrentes de acidente de trabalho; responsabilidades trabalhistas e ou da seguridade social.
- 8. CLÁUSULA ESPECIAL DE EXCLUSÃO DE ATO DE TERRORISMO
- 8.1. Não obstante o que em contrário possam dispor as Condições Gerais, especiais e/ou particulares deste Seguro Garantia, fica entendido e concordado que, para efeito indenitário, não estarão cobertos danos e perdas causadas direta ou indiretamente por ato terrorista, comprovado com documentação hábil acompanhada de laudo circunstanciado que caracterize a natureza do atentado, independentemente de seu propósito, que tenha sido devidamente reconhecido como atentatório à ordem pública pela autoridade pública competente.
- 9. RATIFICAÇÃO
- 9.1. Ratificam-se integralmente as disposições das Condições Gerais e Especiais que não tenham sido alteradas pelas presentes Condições Especiais.

CLÁUSULA DE SEGURO GARANTIA DO LICITANTE - ANEEL 01

1. OBJETO DO SEGURO

1.1. Este contrato de seguro garante a indenização, independente da comprovação de prejuízo, até o valor da garantia fixado na apólice, do valor correspondente à multa aplicada em decorrência da não assinatura do contrato principal pelo tomador vencedor da licitação, dentro do prazo estabelecido no edital, bem como da multa aplicada em decorrência de qualquer outro inadimplemento que importe na execução da garantia, durante a fase de licitação, conforme previsto no edital.

2. VIGÊNCIA

2.1. A vigência da apólice coincidirá com o prazo previsto no edital para assinatura do contrato.

3. RECLAMAÇÃO E CARACTERIZAÇÃO DO SINISTRO

- 3.1. Reclamação: o segurado comunicará à seguradora o não cumprimento, pelo tomador vencedor da licitação, de obrigação indispensável à celebração do contrato principal, nas condições propostas, dentro do prazo estabelecido no edital de licitação ou o descumprimento de qualquer outra obrigação que importe na execução da garantia, nos termos previstos no edital, data em que restará oficializada a Reclamação do Sinistro.
 - 3.1.1. Para a Reclamação do Sinistro será necessária a apresentação dos seguintes documentos, sem prejuízo do disposto no item 7.2.1 das Condições Gerais:
 - a) Cópia do Edital de licitação;
 - b) Cópia do ato ou documento que certifique o resultado da licitação, indicando o tomador como licitante vendedor, quando aplicável;
 - c) Cópia do processo administrativo que culminou na aplicação de multa na forma prevista no edital e/ou da decisão que aplicou a multa contratual, acompanhada dos documentos comprobatórios, contendo, no mínimo, quando for o caso, o comprovante de notificação do tomador para cumprir obrigação indispensável à celebração do contrato principal ou para assinar o respectivo termo, acompanhado do demonstrativo de sua recusa/inércia, nos termos do regramento estabelecido pelo edital.
- 3.2. Caracterização: quando a seguradora tiver recebido todos os documentos listados no item 3.1.1 e, após análise, ficar comprovada a inadimplência do tomador em relação às obrigações cobertas pela apólice, conforme o regramento contido no edital, o sinistro ficará caracterizado, devendo a seguradora efetuar o pagamento, no prazo de 30 dias, nos termos do item 8.2.1 das Condições Gerais.

4. VEDAÇÃO

4.1. Não poderão ser incluídas cláusulas nas Condições Particulares que sejam discrepantes ou contrárias aos interesses do segurado, ou que eximam ou sejam passíveis de eximir o tomador das obrigações assumidas.

5. RATIFICAÇÃO

- 5.1. Para fins desta modalidade de seguro garantia, ficam expressamente excluídos das condições desta apólice os itens 8.1 inciso I e 8.3 previstos, nas Condições Gerais, por não serem aplicáveis à modalidade Seguro Garantia do Licitante.
- 5.2. Em complemento à cláusula 14 das Condições Gerais, a garantia expressa por este seguro extinguir-se-á com a aceitação, por parte do segurado, da garantia de performance apresentada pelo tomador.
- 5.3. Ratificam-se integralmente as disposições das Condições Gerais que não tenham sido alteradas pelas presentes Condições Especiais.

CLÁUSULA DE SEGURO GARANTIA DO PERFORMANCE - ANEEL

1. Objeto:

- 1.1. Este contrato de seguro garante a indenização, até o valor da garantia fixado na apólice, pelos prejuízos decorrentes do inadimplemento das obrigações assumidas pelo tomador no contrato principal, para construção, fornecimento ou prestação de serviços.
- 1.2. Encontram-se também garantidos por este contrato de seguro os valores das multas e indenizações devidas à Administração Pública, tendo em vista o disposto na Lei nº 8.666/93.
- 1.3. Poderá ainda ser contratada, com verba específica independente, a Cobertura Adicional de Ações Trabalhistas e Previdenciárias, conforme descrito no Capítulo III deste Anexo.

2. Definições:

- 2.1. Define-se, para efeito desta modalidade, além das definições constantes do art. 6° da Lei n° 8.666/93 e do art. 2° da Lei n° 8.987/95:
 - I Prejuízo: perda pecuniária comprovada, excedente aos valores originários previstos para a execução do objeto do contrato principal, causada pelo inadimplemento do tomador, excluindo-se qualquer prejuízo decorrente de outro ramo de seguro, tais como responsabilidade civil, lucros cessantes.

3. Vigência:

- 3.1 A vigência da apólice será fixada de acordo com as seguintes regras:
 - I coincidindo com o prazo de vigência do contrato administrativo pertinente à execução de obras, serviços e/ou compras;
 - II por períodos renováveis, no caso de concessões e permissões do serviço público.
- 3.2 As renovações, a que se refere o inciso II do item 3.1., não se presumem, serão precedidas de notificação escrita da seguradora ao segurado e ao tomador, com antecedência de até noventa dias da data do término de vigência da apólice em vigor, declarando seu explícito interesse na manutenção da garantia.

4. Expectativa, Reclamação e Caracterização do Sinistro:

4.1 Expectativa: tão logo realizada a abertura do processo administrativo para apurar possível inadimplência do tomador, este deverá ser imediatamente notificado pelo segurado, indicando claramente os itens não cumpridos e concedendo-lhe prazo para regularização

da inadimplência apontada, remetendo cópia da notificação para a seguradora, com o fito de comunicar e registrar a Expectativa de Sinistro.

- 4.2 Reclamação: a Expectativa de Sinistro será convertida em Reclamação, mediante comunicação pelo segurado à seguradora, da finalização dos procedimentos administrativos que comprovem o inadimplemento do tomador, data em que restará oficializada a Reclamação do Sinistro.
 - 4.2.1. Para a Reclamação do Sinistro será necessária a apresentação dos seguintes documentos, sem prejuízo do disposto no item 7.2.1. das Condições Gerais:
- a) Cópia do contrato principal ou do documento em que constam as obrigações assumidas pelo tomador, seus anexos e aditivos se houver, devidamente assinados pelo segurado e pelo tomador;
- b) Cópia do processo administrativo que documentou a inadimplência do tomador;
- c) Cópias de atas, notificações, contra notificações, documentos, correspondências, inclusive e-mails, trocados entre o segurado e o tomador, relacionados à inadimplência do tomador:
- d) Planilha, relatório e/ou correspondências informando da existência de valores retidos;
- e) Planilha, relatório e/ou correspondências informando os valores dos prejuízos sofridos;
 - 4.2.2. A não formalização da Reclamação do Sinistro tornará sem efeito a Expectativa do Sinistro;
- 4.3. Caracterização: quando a seguradora tiver recebido todos os documentos listados no item 4.2.1. e, após análise, ficar comprovada a inadimplência do tomador em relação às obrigações cobertas pela apólice, o sinistro ficará caracterizado, devendo a seguradora emitir o relatório final de regulação.

5. Ratificação:

5.1 Ratificam-se integralmente as disposições das Condições Gerais que não tenham sido alteradas pelas presentes Condições Especiais.

CLÁUSULA DE SEGURO GARANTIA DO LICITANTE ANP – AGÊNCIA NACIONAL DE PETRÓLEO

- 1. OBJETO DO SEGURO
- 1.1. Este contrato de seguro garante a indenização, até o valor da garantia fixado na apólice, pelo inadimplemento do TOMADOR em relação às hipóteses previstas na seção [xxxx] do EDITAL DE LICITAÇÃO PARA A OUTORGA DO CONTRATO DE CONCESSÃO PARA ATIVIDADES DE EXPLORAÇÃO E PRODUÇÃO DE PETRÓLEO E GÁS NATURAL da XXX a Rodada de Licitações.

- 2. DEFINIÇÕES
- 2.1. Para efeito desta modalidade, aplicam-se, também, as definições constantes do art. 6° da Lei n° 8.666/93.
- 3. VIGÊNCIA
- 3.1. A vigência da apólice coincidirá com o prazo previsto na seção XXX do EDITAL DE LICITAÇÃO PARA A OUTORGA DO CONTRATO DE CONCESSÃO PARA ATIVIDADES DE EXPLORAÇÃO E PRODUÇÃO DE PETRÓLEO E GÁS NATURAL da [xxxx] ^a Rodada de Licitações.
- 4. RECLAMAÇÃO E CARACTERIZAÇÃO DO SINISTRO
- 4.1. Reclamação: o segurado comunicará a seguradora do inadimplemento do TOMADOR em relação às hipóteses previstas na seção XX do EDITAL DE LICITAÇÃO PARA A OUTORGA DO CONTRATO DE CONCESSÃO PARA ATIVIDADES DE EXPLORAÇÃO E PRODUÇÃO DE PETRÓLEO E GÁS NATURAL da [xxxx] a Rodada de Licitações, data em que restará oficializada a Reclamação do Sinistro.
 - 4.1.1. Para a Reclamação do Sinistro será necessária a apresentação dos seguintes documentos, sem prejuízo do disposto no item 7.2.1. das Condições Gerais:
 - a) Cópia do edital de licitação;
 - b) Cópia do termo de adjudicação;
 - c) Planilha, relatório e/ou correspondências informando os valores dos prejuízos sofridos, acompanhada dos documentos comprobatórios;
- 4.2. Caracterização: quando a seguradora tiver recebido todos os documentos listados no item 4.1.1. e, após análise, ficar comprovada a inadimplência do tomador em relação às obrigações cobertas pela apólice, o sinistro ficará caracterizado, devendo a seguradora emitir o relatório final de regulação.
- 5. RATIFICAÇÃO
- 5.1. Ratificam-se integralmente as disposições das Condições Gerais que não tenham sido alteradas pela presente Condição Especial.

CONDIÇÕES PARTICULARES LICITANTE ANP – AGÊNCIA NACIONAL DE PETRÓLEO

- 1. Fica entendido que este seguro garante ao Segurado a indenização pelo descumprimento do Tomador em relação à assinatura do Contrato de Concessão referente à área arrematada relativa ao EDITAL DE LICITAÇÃO PARA A OUTORGA DO CONTRATO DE CONCESSÃO PARA ATIVIDADES DE EXPLORAÇÃO E PRODUÇÃO DE PETRÓLEO E GÁS NATURAL da [xxxx] a Rodada de Licitações, conforme Lei no 9.478/97.
- 2. A Seguradora declara conhecer e aceitar os termos e condições do EDITAL DE LICITAÇÃO PARA A OUTORGA DO CONTRATO DE CONCESSÃO PARA ATIVIDADES DE EXPLORAÇÃO E PRODUÇÃO DE PETRÓLEO E GÁS NATURAL da [xxxx] a Rodada de Licitações principalmente as hipóteses de execução da Garantia de Oferta disposta na seção [xxxx] do referido edital.
- 3. Em complemento às disposições do item 4 das Condições Especiais, subitem 4.1.1, letra b, fica estabelecido que, para reclamação e caracterização do sinistro, a apresentação de cópia do termo de adjudicação somente poderá ser exigida nos casos em que o objeto do certame já houver sido adjudicado.
- 4. A garantia desta apólice tem efeito pelo período estabelecido na apólice, com término para 60 (sessenta) dias após o final da data prevista para assinatura do contrato de concessão, objeto desta apólice, conforme cronograma definido na seção [xxxx] do edital.
- 5. Além das hipóteses previstas no item 14 das Condições Gerais desta apólice, esta apólice também se extinguirá na ocorrência de qualquer dos fatos listados na seção [xxxx] (Exoneração e devolução da garantia de oferta) do edital, e se dará por meio do envio de comunicado consoante o modelo do Documento IV Comprovante de Exoneração.
- 6. Em complemento à cláusula 11, item VI, das Condições Gerais, entende-se que não compete à ANP manter o Segurador informado sobre eventuais alterações nas condições técnicas e econômicas do Tomador. Tais informações devem ser obtidas diretamente pelo Segurador perante o Tomador ou mediante consulta aos processos administrativos da ANP, desde que não haja sigilo legal ou que o Tomador abra mão de tal sigilo.
- 7. Em complemento à cláusula 7.4 das Condições Gerais, presumem-se válidas as decisões administrativas tomadas no curso de devido processo administrativo, salvo se suspensas ou anuladas pela instância administrativa ou judicial competente.
- 8. A presente apólice não assegura riscos originários de outras modalidades do Seguro-Garantia, não assegura as obrigações quanto ao pagamento de tributos, obrigações trabalhistas de qualquer natureza, de seguridade social, Indenizações a terceiros, bem como não assegura riscos cobertos por outros ramos de seguro.

- 9. Declara-se ainda que não estão cobertos danos e/ou perdas causadas direta ou indiretamente por ato terrorista independentemente do seu propósito, que tenha sido devidamente reconhecido como atentatório à ordem pública pelas autoridades competentes.
- 10. O valor desta apólice poderá ser reduzido, mediante a emissão de Endosso de Redução de Importância Segurada, emitido pela Seguradora, após apresentação de Comprovante de Redução, consoante modelo do Documento II Comprovante de Redução, firmado pelo Segurado.
- 11. Fica entendido e acordado que quaisquer prorrogações no prazo de vigência da apólice poderão ser solicitadas por escrito pelo SEGURADO ao TOMADOR, o qual providenciará junto à SEGURADORA por meio de Endosso.
- 12. Ao constatar a inadimplência do TOMADOR, o SEGURADO deverá comunicar à SEGURADORA, por meio de envio de comunicado consoante o modelo do Documento III da apólice Comunicado de inadimplência e Solicitação de Indenização, bem como cópia do processo administrativo com decisão determinando a execução da garantia.
- 13. Esta apólice de seguro tem a cobertura de resseguro por [inserir o nome da sociedade empresária resseguradora], concedida através do Processo N.º [inserir o número do processo].
- 14. Em complemento às cláusulas 16 e 18 das Condições Gerais, não se aplica arbitragem e o foro competente é o do Escritório Central da ANP, ou seja, a Justiça Federal do Rio de Janeiro.
- 15. Notificações
 - 15.1. Todas as notificações, exigências, instruções, desistências ou outras informações a serem prestadas relativamente a este Seguro-Garantia devem ser redigidas em português e entregues por mensageiro pessoal ou courier, mediante recibo, ou correspondência com aviso de recebimento e encaminhadas para os seguintes endereços:
 - se para a SEGURADORA:

ZURICH MINAS BRASIL SEGUROS S/A

Av. Jornalista Roberto Marinho, 85 - 23° Andar

04576-010

São Paulo

se para o SEGURADO:

Agência Nacional do Petróleo, Gás Natural e Biocombustíveis

Superintendência de Promoção de Licitações – SPL Avenida Rio Branco 65, 18° andar

20090-004

Rio de Janeiro - RJ

se para o TOMADOR:

[inserir o nome da tomadora]

[inserir o endereço da tomadora]
[inserir o CEP]
[inserir o nome da cidade]

[inserir o local (cidade) de assinatura], [inserir o dia] de [inserir o mês] de [inserir o ano].

______(ASSINATURA)______

([inserir o nome da sociedade empresária seguradora])

CLÁUSULA DE SEGURO GARANTIA DE PERFORMANCE ANP - AGÊNCIA NACIONAL DE PETRÓLEO

1. OBJETO DO SEGURO

- 1.1. Este contrato de seguro garante a indenização, até o valor da garantia fixado na apólice, pelos prejuízos decorrentes do inadimplemento das obrigações assumidas pelo tomador no contrato principal, para construção, fornecimento ou prestação de serviços.
- 1.2. Encontram-se também garantidos por este contrato de seguro os valores das multas e indenizações devidas à Administração Pública, tendo em vista o disposto na Lei nº 8.666/93.
- 1.3. Poderá ainda ser contratada, com verba específica independente, a Cobertura Adicional de Ações Trabalhistas e Previdenciárias, conforme descrito no Capítulo III deste Anexo.

2. DEFINIÇÕES

- 2.1. Define-se, para efeito desta modalidade, além das definições constantes do art. 6° da Lei n° 8.666/93 e do art. 2° da Lei n° 8.987/95:
 - I. Prejuízo: perda pecuniária comprovada, excedente aos valores originários previstos para a execução do objeto do contrato principal, causada pelo inadimplemento do tomador, excluindo-se qualquer prejuízo decorrente de outro ramo de seguro, tais como responsabilidade civil, lucros cessantes.

VIGÊNCIA

- 3.1. A vigência da apólice será fixada de acordo com as seguintes regras:
 - I. coincidindo com o prazo de vigência do contrato administrativo pertinente à execução de obras, serviços e/ou compras;
 - II. por períodos renováveis, no caso de concessões e permissões do serviço público.
- 3.2. As renovações, a que se refere o inciso II do item 3.1., não se presumem, serão precedidas de notificação escrita da seguradora ao segurado e ao tomador, com antecedência de até noventa dias da data do término de vigência da apólice em vigor, declarando seu explícito interesse na manutenção da garantia.

4. EXPECTATIVA, RECLAMAÇÃO E CARACTERIZAÇÃO DO SINISTRO

- 4.1. Expectativa: tão logo realizada a abertura do processo administrativo para apurar possível inadimplência do tomador, este deverá ser imediatamente notificado pelo segurado, indicando claramente os itens não cumpridos e concedendo-lhe prazo para regularização da inadimplência apontada, remetendo cópia da notificação para a seguradora, com o fito de comunicar e registrar a Expectativa de Sinistro.
- 4.2. Reclamação: a Expectativa de Sinistro será convertida em Reclamação, mediante comunicação pelo segurado à seguradora, da finalização dos procedimentos administrativos que comprovem o inadimplemento do tomador, data em que restará oficializada a Reclamação do Sinistro.

- 4.2.1. Para a Reclamação do Sinistro será necessária a apresentação dos seguintes documentos, sem prejuízo do disposto no item 7.2.1. das Condições Gerais:
 - a) Cópia do contrato principal ou do documento em que constam as obrigações assumidas pelo tomador, seus anexos e aditivos se houver, devidamente assinados pelo segurado e pelo tomador;
 - b) Cópia do processo administrativo que documentou a inadimplência do tomador;
 - c) Cópias de atas, notificações, contra notificações, documentos, correspondências, inclusive e-mails, trocados entre o segurado e o tomador, relacionados à inadimplência do tomador;
 - d) Planilha, relatório e/ou correspondências informando da existência de valores retidos;
 - e) Planilha, relatório e/ou correspondências informando os valores dos prejuízos sofridos;
- 4.2.2. A não formalização da Reclamação do Sinistro tornará sem efeito a Expectativa do Sinistro.
- 4.3. Caracterização: quando a seguradora tiver recebido todos os documentos listados no item 4.2.1. e, após análise, ficar comprovada a inadimplência do tomador em relação às obrigações cobertas pela apólice, o sinistro ficará caracterizado, devendo a seguradora emitir o relatório final de regulação.
- 5. RATIFICAÇÃO
- 5.1. Ratificam-se integralmente as disposições das Condições Gerais que não tenham sido alteradas pela presente Condição Especial.

CONDIÇÕES PARTICULARES PERFORMANCE ANP – AGÊNCIA NACIONAL DE PETRÓLEO

- 1. Fica entendido que este seguro garante o fiel cumprimento das obrigações do Programa Exploratório Mínimo assumido nos contratos de Concessão para atividades de exploração e produção de petróleo e gás natural, conforme Lei nº 9.478/97.
- 2. A garantia desta apólice tem efeito pelo período estabelecido na apólice, com término previsto para 180 dias após o final da Fase de Exploração, objeto desta apólice. Este período somente pode ser alterado mediante a aprovação pela ANP da extensão ou suspensão do cronograma da Fase de Exploração, previstas nas Cláusulas Quinta e Sexta do Contrato de Concessão.
- 3. Aplica-se a esta apólice o item 14.2 das Condições Gerais, com os seguintes complementos: a comprovação do integral cumprimento do PROGRAMA EXPLORÁTÓRIO MÍNIMO, definido no ANEXO II Programa Exploratório Mínimo, do CONTRATO DE CONCESSÃO, se dará por meio de envio de comunicado consoante o modelo do Documento IV Modelo de Comprovante de Conclusão.
- 4. Em complemento à cláusula 11, item VI, das Condições Gerais, entende-se que não compete à ANP manter o Segurador informado sobre eventuais alterações nas condições técnicas e econômicas do Tomador. Tais informações devem ser obtidas diretamente pelo Segurador perante o Tomador ou mediante consulta aos processos administrativos da ANP, desde que não haja sigilo legal ou que o Tomador abra mão de tal sigilo.
- 5. Em complemento à cláusula 7.4 das Condições Gerais, presumem-se válidas as decisões administrativas tomadas no curso de devido processo administrativo, salvo se suspensas ou anuladas pela instância administrativa ou judicial competente.
- 6. Em complemento à Cláusula Nona das Condições Gerais, o valor garantido por esta apólice será corrigido pelo IGP-DI nos termos da Cláusula Sexta do Contrato de Concessão.
 - 6.1. [O valor nominal desta garantia será atualizado automaticamente pela variação do IGP-DI, desde a data de sua emissão até a data do efetivo pagamento, em quaisquer das hipóteses de execução desta garantia previstas no contrato de concessão]. (SUGESTÃO DE CLÁUSULA CASO A CONCESSIONÁRIA OPTE PELA FORMA DE ATUALIZAÇÃO AUTOMÁTICA, PREVISTA NA CLÁUSULA SEXTA DO CONTRATO DE CONCESSÃO).
- 7. A presente apólice não assegura riscos originários de outras modalidades do Seguro-Garantia, não assegura as obrigações quanto ao pagamento de tributos, obrigações trabalhistas de qualquer natureza, de seguridade social, Indenizações a terceiros, bem como não assegura riscos cobertos por outros ramos de seguro.
- 8. Declara-se ainda que não estão cobertos danos e/ou perdas causadas direta ou indiretamente por ato terrorista independentemente do seu propósito, que tenha sido devidamente reconhecido como atentatório à ordem pública pelas autoridades competentes.
- 9. O valor desta apólice poderá ser reduzido, conforme previsto nas Cláusulas Sexta e Vigésima Oitava do CONTRATO DE CONCESSÃO, mediante, respectivamente: (i) a emissão de Endosso de Redução de Importância Segurada, emitido pela Seguradora,

- após apresentação de Comprovante de Redução, consoante modelo do Documento II Comprovante de Redução, firmado pelo Segurado, e (ii) a aprovação pela ANP de Cessão de Contrato nos termos da Cláusula Vigésima Oitava do Contrato de Concessão.
- 10. Fica entendido e acordado que quaisquer atualizações no valor da Importância Segurada deverão ser solicitadas por escrito pelo SEGURADO ao TOMADOR, o qual providenciará junto à SEGURADORA as atualizações por meio de Endosso de Reforço de Caução, com a respectiva cobrança de prêmio.
- 11. As atualizações referidas acima poderão ser solicitadas pelo SEGURADO quando ocorrerem mudanças conjunturais, incluindo mas não limitado a variações cambiais e inflacionárias, que modifiquem os custos esperados para o cumprimento do Programa Exploratório garantido por esta apólice.
- 12. Ao constatar a inadimplência do TOMADOR, o SEGURADO deverá comunicar à SEGURADORA, por meio de envio de comunicado consoante o modelo do Documento III da apólice Comunicado de inadimplência e Solicitação de Indenização, bem como cópia do processo administrativo com decisão determinando a execução da garantia.
 - 12.1. Os valores das atividades do Programa Exploratório Mínimo (PEM) não executadas estão definidos em Unidades de Trabalho (UT's) e são líquidas, conforme ANEXO II do contrato de concessão.
- 13. Esta apólice de seguro tem a cobertura de resseguro por [inserir o nome da sociedade empresária resseguradora], concedida através do Processo N.º [inserir o número do processo].
- 14. Em complemento às cláusulas 16 e 18 das Condições Gerais, não se aplica arbitragem e o foro competente é o do Escritório Central da ANP, ou seja, a Justiça Federal do Rio de Janeiro.
- 15. Em complemento à Cláusula 4 das Condições Especiais, fica esclarecido que pela sistemática do Contrato de Concessão para Exploração e Produção de Petróleo, a inadimplência é caracterizada pelo encerramento da Fase de Exploração sem cumprimento do Programa Exploratório Mínimo. Não é possível a concessão de novo prazo para execução do Programa Exploratório Mínimo após o término da Fase de Exploração.
- 16. Em complemento à Cláusula 2 das condições especiais, pela natureza peculiar da Concessão para Exploração e Produção de Petróleo da Lei 9.478/1997, considera-se Prejuízo indenizável o valor dos compromissos exploratórios assumidos pelo Tomador e não cumpridos até o final da Fase de Exploração, estabelecido em Unidades de Trabalho (UTs) e calculado de acordo com a sistemática utilizada pela ANP para definição da Importância Segurada. Será também considerado Prejuízo indenizável o acréscimo determinados por atualizações da Importância Segurada realizadas na forma destas Condições Particulares, bem como eventuais multas relacionadas com o descumprimento dos compromissos exploratórios. O valor dos prejuízos indenizáveis pela presente apólice fica estabelecido como sendo o valor das Unidades de Trabalho compromissadas e não cumpridas, conforme a sistemática pela ANP para cálculo Importância Segurada, acrescido de eventuais multas relacionadas com o descumprimento.

17. Notificações

- 17.1. Todas as notificações, exigências, instruções, desistências ou outras informações a serem prestadas relativamente a este Seguro-Garantia devem ser redigidas em português e entregues por mensageiro pessoal ou courier, mediante recibo, ou correspondência com aviso de recebimento e encaminhadas para os seguintes endereços:
 - se para a SEGURADORA:

ZURICH MINAS BRASIL SEGUROS S/A Av. Jornalista Roberto Marinho, 85 - 23° Andar 04576-010 São Paulo

se para o SEGURADO:

Agência Nacional do Petróleo, Gás Natural e Biocombustíveis Superintendência de Exploração Avenida Rio Branco 65, 19° andar 20090-004 Rio de Janeiro – RJ

se para o TOMADOR:

[inserir o nome da tomadora] [inserir o endereço da tomadora] [inserir o CEP] [inserir o nome da cidade]

[inserir o local (cidade) de assinatura], [inserir o dia] de [inserir o mês] de [inserir ano].	0
(ASSINATURA)	
(linserir o nome da sociedade empresária seguradoral)	

CONDIÇÕES ESPECIAIS DA COBERTURA ADICIONAL

CLÁUSULA ESPECÍFICA I: AÇÕES TRABALHISTAS E PREVIDENCIÁRIAS

1. OBJETO

- 1.1. Esta cláusula tem por objeto garantir exclusivamente ao Segurado, até o valor da garantia fixado em apólice, o reembolso dos prejuízos sofridos pelo Segurado em função de descumprimento das obrigações de natureza trabalhista e previdenciária de responsabilidade do Tomador oriundas do contrato principal.
- 1.2. Esta cláusula é, obrigatoriamente, parte integrante das Condições Contratuais do seguro, quando o contrato principal for de prestação de serviço com regime de dedicação exclusiva de mão de obra.
 - 1.2.1. Outros tipos de contrato principal podem utilizar essa cláusula, desde que previsto em legislação específica.

2. OBJETIVO

Esta cláusula tem por objetivo incluir na garantia da modalidade contratada o risco de inadimplência das obrigações de natureza trabalhista e previdenciária de responsabilidade do tomador oriundas do contrato principal :

- 3. EXPECTATIVA, RECLAMAÇÃO E CARACTERIZAÇÃO DO SINISTRO
- 3.1. Expectativa: tão logo seja rescindido o contrato principal, o Segurado deve comunicar a Seguradora com o fito de registrar a Expectativa de Sinistro.
- 3.2. Reclamação: a Expectativa de Sinistro será convertida em Reclamação, mediante comunicação do Segurado à Seguradora, quando findo o segundo mês após a rescisão do contrato principal, sem que o Tomador tenha realizado o pagamento das obrigações de natureza trabalhista e previdenciária.
 - 3.2.1. Para a Reclamação do Sinistro será necessária a apresentação dos seguintes documentos, sem prejuízo do disposto no item 7.2.1. das Condições Gerais:
 - a) Cópia do contrato principal ou do documento em que constava as obrigações assumidas pelo Tomador, seus anexos e aditivos se houver, devidamente assinados pelo Segurado e pelo Tomador;
 - b) Cópia de atas, notificações, contra notificações, documentos, correspondências, inclusive e-mails, trocados entre o Segurado e o Tomador, relacionados à inadimplência do Tomador; e
 - c) Cópias dos comprovante(s) de pagamento dos valores citados no item 4.2 desta Cláusula Específica.
 - 3.2.2. A não formalização da Reclamação do Sinistro tornará sem efeito a Expectativa do Sinistro.

- 3.3. Caracterização: quando a Seguradora tiver recebido todos os documentos listados no item 3.2.1, e, após análise, ficar comprovada a inadimplência do Tomador em relação às obrigações cobertas pela apólice, o sinistro ficará caracterizado, devendo a Seguradora emitir o relatório final de regulação de sinistro.
- 4. EXTINÇÃO DA GARANTIA
- 4.1. Além dos termos previstos no item 14 das Condições Gerais, ficam acrescidos os seguintes dispositivos:
- 4.2. A garantia expressa por esse seguro somente será liberada ou restituida após a comprovação de que o Tomador pagou todas as obrigações de natureza trabalhista e previdenciária de sua responsabilidade, oriundas do contrato principal.
- 4.3. O Segurado poderá, a qualquer momento, reter a garantia.
 - 4.3.1.No caso de retenção da garantia, esta apólice não poderá ser liberada ou restituida
- 5. INDENIZAÇÃO
- 5.1. Caracterizado o sinistro na forma descrita no item 3.3., a seguradora indenizará o segurado, por meio de reembolso, até o limite da garantia desta cobertura estabelecido na apólice.
- 6. RATIFICAÇÃO
- 6.1. Ratificam-se integralmente as disposições das Condições Gerais e das Condições Especiais que não tenham sido alteradas pela presente Cláusula Específica.

CLÁUSULA ESPECÍFICA II: AÇÕES TRABALHISTAS E PREVIDENCIÁRIAS

1. OBJETO DO SEGURO

- 1.1. Esta cobertura adicional tem por objeto garantir exclusivamente ao segurado, até o limite máximo de indenização, o reembolso dos prejuízos comprovadamente sofridos em relação às obrigações de natureza trabalhista e previdenciária de responsabilidade do tomador oriundas do contrato principal, nas quais haja condenação judicial do tomador ao pagamento e o segurado seja condenado subsidiariamente e que os valores tenham sido pagos por este, em decorrência de sentença condenatória transitada em julgado, bem como do trânsito em julgado dos cálculos homologados ou ainda nas hipóteses de acordo entre as partes com prévia anuência da seguradora e consequente homologação do Poder Judiciário.
- 1.2. No que diz respeito à subsidiariedade, a responsabilidade do segurado será referente à relação trabalhista e/ou previdenciária entre o autor/reclamante da demanda trabalhista e o tomador, oriundas do contrato principal objeto desta garantia, ocorridas dentro do período de vigência da apólice. Consequentemente, a responsabilidade da seguradora será relativa ao período de vigência da apólice e que o débito trabalhista seja decorrente unicamente do lapso temporal garantido.

2. DEFINIÇÕES

- 2.1. Definem-se, para efeito desta cobertura adicional:
 - I. Autor/Reclamante: é aquele que propõe na justiça trabalhista uma reclamatória e esta seja oriunda do contrato principal, firmado entre tomador e segurado, o qual é objeto da apólice em questão.
 - II. Limite Máximo de Indenização: é o valor máximo que a seguradora se responsabilizará perante o segurado em função do pagamento de indenização, por cobertura contratada.
 - III. Obrigações Previdenciárias: são aquelas especificadas pelas Leis nº 8.212/91 e todas as suas alterações posteriores no que couber, bem como em leis esparsas, as quais dispõem sobre o recolhimento das contribuições devidas a cada categoria de empregado, observando-se as datas e percentuais.
 - IV. Obrigações Trabalhistas: entende-se por obrigações trabalhistas as decorrentes do pagamento da contraprestação devida ao empregado pelo seu labor dispensado ao tomador, bem como de seus encargos, sendo a remuneração a que tem direito e todos seus reflexos, conforme determina a legislação em vigor.
 - V. Responsabilidade Subsidiária: é aquela que recai sobre garantias que somente são exigidas quando a principal é insuficiente, ou seja, inadimplente o real empregador prestador de serviços, aqui denominado tomador, e esgotadas as tentativas de executá-lo, pode-se exigir do segurado o cumprimento das obrigações do réu/tomador, desde que o segurado tenha participado da relação processual e conste do título executivo judicial.

3. EXPECTATIVA, RECLAMAÇÃO E CARACTERIZAÇÃO DO SINISTRO

3.1. Expectativa: quando o segurado receber citação(ões) judicial(ais) para apresentar defesa trabalhista e/ou previdenciária, cujo autor/reclamante reivindique crédito de natureza remuneratória ou direito de responsabilidade do tomador, deverá comunicar

- à Seguradora, tão logo seja citado, enviando cópia(s) da(s) referida(s) citação(ões) e de todo(s) documento(s) juntado(s) aos autos tanto pelo autor/ reclamante como pelo réu/tomador.
- 3.1.1. Caso ocorra o item 3.1. acima e reste pendente o trânsito em julgado da sentença, o segurado terá seus direitos preservados até decisão definitiva.
- 3.1.2. Estão cobertas por esta garantia somente as ações trabalhistas distribuídas na Justiça do Trabalho.
- 3.2. Reclamação: a Expectativa de Sinistro será convertida em Reclamação, mediante comunicação do segurado à seguradora, quando transitada em julgado a ação, com o pagamento dos valores constantes na condenação do segurado.
 - 3.2.1. Para a Reclamação do Sinistro será necessária a apresentação dos seguintes documentos, sem prejuízo do disposto no item 7.2.1. das Condições Gerais:
 - d) comprovante(s) de pagamento dos valores citados no item 3.2. desta Cobertura Adicional;
 - e) certidão(ões) de trânsito em julgado das sentenças proferidas e com os valores homologados;
 - f) acordo devidamente homologado pelo Poder Judiciário, se houver.
 - g) guias de recolhimento do Fundo de Garantia por Tempo de Serviço FGTS;
 - h) guias de recolhimento do INSS dos empregados que trabalharam nos serviços contratados;
 - i) documentos comprobatórios de que o autor/reclamante trabalhou para o réu/tomador no contrato principal dentro do período de vigência da apólice.
- 3.3. A Reclamação de Sinistros amparada pela presente cobertura poderá ser realizada durante o prazo prescricional, nos termos o art. 7°, inciso XXIX da Constituição da República, no que se refere ao Direito do Trabalho.
- 3.4. A não formalização da Reclamação do Sinistro tornará sem efeito a Expectativa do Sinistro;
- 3.5. Caracterização: recebida a notificação, devidamente acompanhada dos documentos citados no item 3.2., a seguradora deverá concluir o processo de regulação de sinistro e emitir o relatório final de regulação de sinistro.

4. ACORDOS

- 4.1. Nas hipóteses, e no momento, em que o segurado tenha intenção de realizar acordos nas ações judiciais cobertas por esta cobertura, o mesmo deverá enviar uma memória de cálculo simples das verbas pleiteadas pelo autor, juntamente com uma estimativa do valor a ser acordado.
- 4.2. A seguradora, após receber os documentos constantes no item 4.1. e fizer sua análise da situação fático-jurídica, enviará ao segurado em até 20 (vinte) dias da data do recebimento, sua aceitação ao valor proposto, ou apresentará um valor máximo

- alternativo ou ainda, manifestar-se-á se enviará preposto para audiência, cuja data será devidamente comunicada pelo segurado em tempo hábil.
- 4.3. Acordos decorrentes das reclamatórias trabalhistas e/ou previdenciárias poderão ser realizados, desde que cumpridos os requisitos dos itens 4.1. e 4.2.
- 5. INDENIZAÇÃO
- 5.1. Caracterizado o sinistro na forma descrita no item 3.5., a seguradora indenizará o segurado, por meio de reembolso, até o limite da garantia desta cobertura estabelecido na apólice.
- 6. PERDA DE DIREITO
- 6.1. Além das perdas de direito descritas na Cláusula 11 das Condições Gerais, o segurado perderá o direito à indenização na ocorrência de uma ou mais das seguintes hipóteses:
 - não cumprimento por parte do segurado das exigências descritas na Cláusula 3 desta Cobertura Adicional.
 - II. quando o segurado deixar de apresentar defesa ou perder prazo para interposição de recurso ou for considerado revel nos termos do artigo 844, parágrafo único da Consolidação de Leis do Trabalho ou confessar.
 - III. se o segurado firmar acordo sem observar o disposto na Cláusula 4 desta Cobertura Adicional ou este não for homologado pelo Poder Judiciário.
 - IV. nos casos de condenações do tomador e/ou segurado no que se refere a dano moral e/ou dano material, assédio moral ou sexual decorrentes de responsabilidade civil do tomador e/ou do segurado e indenizações por acidente de trabalho.
- 7. RATIFICAÇÃO
- 7.1. Ratificam-se integralmente as disposições das Condições Gerais que não tenham sido alteradas pela presente Condição Especial.